

# Violências de gênero contra mulheres afrodescendentes na América Latina



OEA | MESECVI





A **Organização dos Estados Americanos (OEA)** reúne os países do hemisfério ocidental para promover a democracia, fortalecer os direitos humanos, fomentar o desenvolvimento econômico, a paz, a segurança, a cooperação e avançar na conquista de interesses comuns. As origens da Organização remontam a 1890, quando as nações da região formaram a União Pan-Americana com o objetivo de estreitar as relações hemisféricas. Esta união se transformou na OEA em 1948, quando 21 nações adotaram sua Carta. Desde então, a Organização se expandiu para incluir as nações do Caribe de língua inglesa e o Canadá, e hoje todas as nações independentes da América do Norte, América do Sul, América Central e Caribe compõem seus 35 Estados membros.

O **Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI)** é um sistema de avaliação entre pares consensuado e independente para examinar os avanços realizados pelos Estados Parte no cumprimento dos objetivos da Convenção. O Mecanismo é financiado por contribuições voluntárias dos Estados Parte da Convenção e outros doadores, e a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) da OEA atua como sua Secretaria Técnica.

Violências de gênero contra mulheres afrodescendentes na América Latina. **Aprovado pelo Comitê de Peritas do MESECVI em sua Vigésima Primeira Reunião, em 24 de janeiro de 2025.**

**Grupo de Pesquisa:** Mireidis Marcano Cabello, Enrique González Macdowell

#### **Coordenação**

OEA/MESECVI: Luz Patricia Mejía Guerrero

Rede de Mulheres Afrolatinoamericanas, Afrocaribenhas e da Diáspora: Paola Yañez

#### **Assistência Técnica**

OEA/MESECVI: Eva Villarreal, Sara Brochet, Tatiana Bensa, Julieth Palomo

Este documento foi elaborado com o apoio financeiro da UNFPA.

**Agradecimentos:** O Comitê de Expertas agradece ao Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e à Rede de Mulheres Afrolatinoamericanas, Afrocaribenhas e da Diáspora pelo apoio na realização deste relatório temático. Também deseja expressar seu profundo agradecimento a todas as pessoas que foram essenciais com suas contribuições como especialistas e aquelas que participaram no processo de elaboração deste documento.



### OAS Cataloging-in-Publication Data

Inter-American Commission of Women. Follow-up Mechanism to the Belém do Pará Convention (MESECVI).

Violências de gênero contra mulheres afrodescendentes na América Latina: [Adotado na XXI Reunião do Comitê de Peritas do MESECVI, celebrada virtualmente em 9 de diciembre de 2024 e 16 e 24 de janeiro de 2025] / [preparado pelo Comitê de Peritas do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) / Comissão Interamericana de Mulheres]. p.; cm. (OAS. Documentos oficiais; OEA/Ser.L/II.6.53)

ISBN 978-0-8270-7961-8

1. Women's rights--America. 2. African diaspora--America. 3. Women--Violence against--America. 4. Race discrimination--America. I. Title. II. Gender-based Violence against Afrodescendant Women. III. Series: OEA/Ser.L/II.7.10 MESECVI/CEVI/doc.289/24. V. Series.

OEA/Ser.L/II.6.53

**Copyright ©2025**

**Todos os direitos reservados**

### **Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI)**

1889 F Street NW

Washington, DC, 20006

Estados Unidos

Tel: 1-202-370-4579

Fax: 1-202-458-6094

E-mail: [mese cvi@oas.org](mailto:mese cvi@oas.org)

Website: <http://www.oas.org/es/mese cvi>

<https://belemdopara.org/>

Facebook: <https://www.facebook.com/MESECVI/>

X: @MESECVI

Instagram: @mese cvi\_oea

### **Fotografia:**

Capa: ©UNFPA Panamá/Sociality productions

Contracapa: ©UNFPA República Dominicana/Bayoan Freites

**Design e diagramação:** El Domo Comunicación

# Conteúdo

Resumo Executivo..	7
Introdução ..	12
Mulheres afrodescendentes: população e identidade..	16
População afrodescendente na América Latina ..	16
<i>Durban: Condenação global da escravidão e suas consequências</i> ..	18
Condição histórica e atual das mulheres afrodescendentes ..	19
Resistência e organização ..	20
Marco normativo aplicável ..	22
Marco normativo internacional para combater a violência de gênero e o racismo ..	22
Deveres dos Estados ..	27
Padrões de violência contra mulheres afrodescendentes ..	30
Direito a uma vida livre de violência (arts. 3º e 4º) ..	32
Direito a uma vida livre de discriminação e estereótipos (arts. 3º, 4º e 6º) ..	37
Abusos e violência por parte do Estado ou de seus agentes ..	39
<i>Perfil racial e racismo estrutural</i> ..	41
Violência política contra mulheres afrodescendentes ..	43
<i>Progressos e riscos da participação política</i> ..	44
<i>Violência política contra mulheres defensoras garífunas</i> ..	45
<i>Violência contra mulheres quilombolas defensoras do território</i> ..	46
Acesso à justiça ..	47
O dever de reparar a violência..	50
Direitos econômicos, sociais e culturais e discriminação estrutural ..	51
Direito à educação e discriminação estrutural ..	52
Violência no campo do direito à saúde ..	54

<i>Abuso sistêmico e negligência nos sistemas de saúde</i> .....	55
Discriminação e violência associadas ao emprego .....	56
<b>Grupos particularmente vulneráveis.</b> .....	<b>58</b>
Mulheres afrodescendentes com diversidade sexual.....	59
Mulheres afrodescendentes portadoras com algum tipo de deficiência. ....	60
Mulheres migrantes afrodescendentes .....	61
Mulheres afrodescendentes privadas de liberdade.....	62
<i>Conflitos sociais e violência contra mulheres afrodescendentes</i> .....	63
Mulheres afrodescendentes em conflitos armados.....	64
<i>Violência sexual no contexto do conflito armado</i> .....	64
<b>Conclusão.</b> .....	<b>66</b>
<b>Notas de rodapé</b> .....	<b>70</b>
<b>Referências Bibliográficas.</b> .....	<b>81</b>

# Resumo Executivo

A situação de discriminação, falta de oportunidades e violência baseada em estereótipos raciais enfrentados pelas populações afrodescendentes da região tem suas origens na natureza escravista do sistema colonial que as elites brancas implantaram nas Américas. Essa realidade, cujas consequências se estendem até os nossos dias, afeta especialmente mulheres, adolescentes e meninas, que enfrentam o impacto de violências específicas de raça e gênero.

Desde as últimas décadas do século passado, as mulheres afrodescendentes vêm se organizando para defender seus direitos e combater essa violência, exigindo a incorporação dessas questões à agenda dos direitos humanos. O Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) monitora essas demandas, promovendo que as agendas de combate à violência de gênero considerem a intersecção de fatores de vulnerabilidade de gênero, raça e etnia.

O marco normativo internacional contém normas e disposições suficientes para obrigar os Estados da região a adotar medidas estratégicas para garantir sua proteção. A Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994) condena e proíbe a violência e a discriminação contra as mulheres, estabelece o princípio de interseccionalidade e reconhece a prerrogativa das mulheres de exercer todos os seus direitos humanos livres do flagelo da violência, o que obriga os Estados Partes a desenvolver ações para enfrentar a violência contra as mulheres afrodescendentes com base em uma perspectiva interseccional.

Muitos países da região adotaram normas e estabeleceram mecanismos institucionais para promover os direitos das pessoas e comunidades afrodescendentes, embora não tenham uma entidade hierárquica relevante nem um orçamento adequado. Apesar de não existirem regras específicas sobre violência de gênero contra mulheres afrodescendentes, as leis de igualdade e contra a violência de gênero de 2ª geração incorporam a Convenção de Belém do Pará. Isso implica na obrigação de levar em conta todos os fatores de discriminação interseccional que aumentam a vulnerabilidade das mulheres à violência, incluindo por raça e etnia.

Apesar de a adoção, em 2001, da Declaração da Conferência Internacional contra o Racismo, realizada em Durban, ter conduzido a numerosos compromissos internacionais e regionais e a medidas institucionais no âmbito estatal, os progressos para as pessoas de ascendência africana e, particularmente, para as mulheres têm sido limitados e lentos. Nesse contexto, o MESECVI adotou uma Recomendação Geral sobre a violência de gênero que as afeta e este relatório que os acompanha, cujas conclusões incluem os seguintes pontos:

- ▶ As populações afrodescendentes vivem em condições de maior pobreza e menor acesso a serviços de qualidade do que as populações não afrodescendentes.
- ▶ As mulheres afrodescendentes sofrem essas privações em maior medida do que os homens afrodescendentes, o que aumenta sua vulnerabilidade.
- ▶ As mulheres afrodescendentes estão consideravelmente mais expostas do que as mulheres de outras etnias a situações de violência de gênero contra as mulheres.

- ▶ Essa violência de gênero derivada de estereótipos racistas e sexistas é específica das mulheres afrodescendentes devido à intersecção de gênero, raça e etnia em um contexto de racismo estrutural e institucional.
- ▶ Apesar dos compromissos e medidas para combater o racismo, as inequidades e a exposição à violência persistem e, em muitos casos, aumentam.
- ▶ A disponibilidade limitada de indicadores desagregados sobre população, gênero, raça e etnia dificulta o desenvolvimento de diagnósticos e o desenho de políticas públicas eficazes.

Como resultado de estereótipos raciais e de gênero, bem como do racismo institucional, as mulheres afrodescendentes estão desproporcionalmente expostas a múltiplas formas de violência simbólica, física, psicológica e sexual, ao longo de seu ciclo de vida e em todas as áreas (escola, família, trabalho, serviços de saúde, comunidade, sociedade, instituições estatais, mídia, redes sociais etc.).

A violência policial afeta de forma desproporcional e particular as mulheres afrodescendentes. Como resultado da discriminação racial e dos estereótipos racistas e de gênero, elas estão super-representadas nos sistemas de justiça criminal e expostas a práticas de discriminação racial, que discriminam com base no preconceito racial e têm um efeito único e específico nas mulheres afrodescendentes, incluindo práticas humilhantes, agressões e atos de violência sexual e outras humilhações.

A exclusão das populações afrodescendentes do espaço público se expressa na ausência ou presença limitada de mulheres afrodescendentes em partidos políticos, espaços de tomada de decisão

e órgãos representativos. Por sua vez, as mulheres que assumem a liderança em defesa de seus direitos ou território estão expostas a diferentes formas de violência política expressada em assédio, agressão e assassinato, destacando o risco enfrentado pelas mulheres garífunas hondurenhas e pelas ativistas das comunidades quilombolas brasileiras.

A população afrodescendente enfrenta desvantagens em aspectos como níveis de pobreza, acesso a emprego e serviços de qualidade, moradia adequada, infraestrutura e saneamento básico, nível de renda, desemprego e discriminação no mercado de trabalho. As mulheres afrodescendentes, muitas vezes mães de famílias monoparentais, estão mais expostas a essas violações de direitos humanos. Embora a taxa de frequência escolar seja maior para meninas do que para meninos de ascendência africana, elas podem ser limitadas em seu direito à educação devido à sua vulnerabilidade a fatores como gravidez precoce, uniões precoces ou trabalho infantil. Em vários países, as mulheres têm taxas de analfabetismo mais altas do que os homens e as mulheres de outras etnias, enquanto meninas e adolescentes afrodescendentes estão expostas a diferentes formas de violência quando vão à escola, incluindo ataques físicos, ofensas e humilhações raciais e abusos derivados de estereótipos de hipersexualização.

A pobreza e a discriminação estrutural impactam fatores relacionados ao direito à saúde, como expectativa de vida, taxas de mortalidade materna e infantil, acesso a serviços de qualidade e informação adequada, entre outros aspectos. Além de enfrentarem barreiras de acesso aos serviços, estão expostas a atitudes racistas e desdenhosas e recebem atendimento de menor qualidade. O acesso limitado a um emprego digno também afeta mais severamente as mulheres afrodescendentes. As taxas de desemprego na maioria dos países são mais altas do que as de seus pares

não afrodescendentes, enquanto ser afrodescendente, mulher e jovem acarreta maiores desvantagens no acesso ao emprego, na qualidade do emprego e na permanência do desemprego. As trabalhadoras afrodescendentes estão super-representadas em empregos precários, como trabalho doméstico e de cuidados, ou no setor informal e muitas vezes não têm acesso a benefícios da previdência social.

Nesse contexto, o MESECVI considera que devem ser adotados compromissos mais amplos e abrangentes para reduzir a lacuna de inequidade, proteger contra a violência e garantir os direitos das mulheres afrodescendentes. Isto a fim de garantir, entre outras coisas:

- ▶ Sua visibilidade efetiva como população diferenciada e vulnerável por meio de registros estatísticos desagregados em todos os níveis de administração pública.
- ▶ A adoção de medidas especiais temporárias para a proteção, atenção e acompanhamento de suas necessidades e exigências, a garantia de sua participação e o destaque das organizações de mulheres afrodescendentes;
- ▶ A implementação de programas permanentes e sistemáticos de conscientização e o treinamento para a prevenção da violência de gênero e raça contra mulheres afrodescendentes; bem como a eliminação de estereótipos e práticas racistas e sexistas em todas as instituições, incluindo a mídia, os professores e a comunidade.

# Introdução

*“Dado que a violência do racismo está diretamente ligada à violência de gênero, a abordagem interseccional e de gênero torna visíveis as consequências da discriminação racial para o exercício dos direitos das mulheres afrodescendentes. Não incorporar os dois fatores na análise pode levar à interpretação errônea de que a violência é a mesma para todas as mulheres, sem considerar as especificidades da violência que enfrentam devido à intersecção de racialização e gênero.”*

---

*Recomendação Geral do Comitê de Peritas do MESECVI (No 5):  
Violência de gênero contra as mulheres afrodescendentes*

O racismo estrutural decorrente da escravidão e do colonialismo perpetua as desigualdades que afetam profundamente as mulheres afrodescendentes. De acordo com a Declaração e Programa de Ação de Durban (2001), os afrodescendentes “são vítimas de racismo, discriminação racial e escravidão há séculos”. Essa violência histórica se manifesta nas atuais condições de pobreza, exclusão e violação de seus direitos. Nesse contexto, o Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2026) identifica as mulheres afrodescendentes como “um dos grupos mais vulneráveis do hemisfério”, devido à intersecção de fatores como gênero, raça e pobreza. Por sua vez, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) destaca que elas enfrentam “tripla discriminação histórica: gênero, extrema pobreza e raça”. Isso as coloca em maior risco de violência de gênero, exclusão educacional, trabalhista e política e discriminação no sistema judiciário.

Nas últimas duas décadas, iniciativas como a Década Internacional dos Afrodescendentes (2015-2024), o Fórum Permanente sobre Afrodescendentes e a criação da Relatoria da OEA sobre os Direitos das Pessoas Afrodescendentes e contra a Discriminação Racial têm fomentado a análise da situação dos direitos dessa população. Essas ações ressaltam a importância de uma abordagem interseccional, como a promovida pela Convenção de Belém do Pará, para abordar as formas específicas de violência que afetam as mulheres afrodescendentes em todas as fases do seu ciclo de vida.

No Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas 2016-2026, a Assembleia Geral da OEA encarregou o MESECVI de incluir o enfoque afrodescendente na agenda de prevenção da violência contra a mulher como parte do objetivo de promover o acesso à justiça para a população afrodescendente do hemisfério; promovendo, por sua vez, a incorporação deste tópico como tema específico nos relatórios por país dos Estados Partes da Convenção de Belém do Pará.

Examinar a situação da violência de gênero que afeta as mulheres afrodescendentes requer o reconhecimento pelos Estados da existência de múltiplas e distintas formas de discriminação e racismo estrutural, que estão vinculadas a contextos de desigualdade, pobreza e exclusão e associadas a estereótipos de gênero e raça presentes em todas as sociedades da região. Ao mesmo tempo, é necessário afrontar que essa violência de gênero, amplamente documentada pelos mecanismos de direitos humanos, está em franca contradição com o princípio da igualdade e da não discriminação. Portanto, o progresso em sua erradicação requer esforços estruturais para a transformação sistêmica das sociedades, bem como a prática institucional das administrações públicas em todos os âmbitos.

A Recomendação Geral do Comitê de Peritas do MESECVI<sup>1</sup> (CEVI) e este relatório que a complementa fazem parte do mandato do MESECVI e da aliança com a estratégia regional do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento e implementação de respostas mais adequadas para a erradicação efetiva dessas violências interseccionais. O documento é o resultado de dois processos complementares: uma revisão da literatura e um processo de consulta em nível regional com organizações de mulheres e especialistas. A revisão da literatura incluiu numerosos documentos de organizações de direitos humanos e desenvolvimento sobre racismo e questões relacionadas aos direitos das mulheres afrodescendentes, incluindo relatórios da CEPAL, UNFPA, ONU Mulheres e CIDH com datas entre 2003 e 2022 e com foco em diferentes aspectos da situação da população afrodescendente, especialmente mulheres e meninas.

Paralelamente à revisão bibliográfica, foram realizadas várias rodadas de consultas com representantes da Rede de Mulheres Afro-Latino-Americanas, Afro-Caribenhas e da Diáspora, Escola Regional AfroFeminista e Instituto para Igualdade Racial e Direitos Humanos, bem como com várias organizações de mulheres afrodescendentes em nível nacional, incluindo a Fundación Afromexicana Petra Morga, Voces de Mujeres Afro Panameñas, Voces Caribeñas (Nicarágua), Enlace de Mujeres Negras de Honduras, Centro de Desarrollo de la Mujer Negra Peruana (CEDEMUNEP), Kilombo Negrocéntricas (Chile), Colectiva Mujeres (Uruguai), Asociación de Mujeres Afrocolombianas (AMUAFROC) e Centro de Mujeres Afro (Costa Rica). Além disso, foi organizada uma consulta específica de três reuniões com organizações do Brasil que contou com a participação de representantes do Coletivo de mulheres da CONAQ (Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas),

Rede de Mulheres do Nordeste, Instituto Odara de Mulheres Negras, Geledés, Criola e Movimento de Mulheres de Manaus, entre outras.

Este documento analisa, primeiramente, o impacto histórico do colonialismo e do racismo sobre as mulheres afrodescendentes e suas formas de resistência. Em seguida, examina os marcos normativos internacionais e regionais, a violência específica que sofrem e as intersecções com os direitos econômicos e sociais que agravam sua situação.



# Mulheres afrodescendentes: população e identidade

*“Reafirmamos nossa identidade como mulheres negras ... da cidadania e da participação política em igualdade de condições. Somos pessoas humanas com direitos humanos e direitos específicos, embora as sociedades patriarcais, racistas e sexistas nos tenham tornado diferentes para nos impor inequidade, repressão e opressão.”*

---

*Rede de Mulheres Afro-Latino-Americanas, Afro-Caribenhas e da Diáspora<sup>2</sup>*

## População afrodescendente na América Latina

Desde o final da década de 1970, os movimentos de mulheres afrodescendentes reivindicam a inclusão de questões de autoidentificação étnico-racial nos censos, bem como a coleta de dados desagregados para tornar visíveis as dimensões reais dessas populações e melhorar os diagnósticos. Nas conferências preparatórias para a Conferência Mundial de Durban, foi reconhecido que muitos países latino-americanos não incorporaram critérios étnicos e raciais em seus sistemas de coleta de dados, gerando a invisibilidade estatística de setores específicos da população. Em resposta, os Estados foram instados a coletar dados desagregados por raça e etnia sobre saúde, justiça criminal, moradia, educação, emprego e crimes relacionados ao racismo

e à discriminação. Segundo a CEPAL, esse processo começou a quebrar o “silêncio barulhento”<sup>3</sup> que escondia as hierarquias raciais na região.

O Primeiro Relatório Hemisférico do CEVI (2008),<sup>4</sup> vinculado à Convenção de Belém do Pará, recomendou a coleta de dados desagregados sobre violência de gênero, enfatizando as categorias interseccionais. No entanto, as informações sobre violência e pertencimento étnico-racial continuam limitadas devido à ausência de variáveis nos registros, alta subnotificação e ausência de denúncias, agravadas pela impunidade. Há também deficiências nas estatísticas de vida relacionadas às mulheres afrodescendentes, como fecundidade, mortalidade materna e infantil e causas de morte, o que invisibiliza sua realidade nas médias nacionais e oculta a violência que sofrem devido à discriminação estrutural.

Em 2022, os censos de 16 países latino-americanos estimaram a população afrodescendente em 153,3 milhões de pessoas, o equivalente a 23,7% da população total. Apenas sete países possuem indicadores que associam a pobreza a variáveis étnicas ou raciais e, em seis deles, as populações afrodescendentes apresentam taxas de pobreza significativamente mais altas do que as populações não afrodescendentes. Por exemplo, no Brasil e no Uruguai, essas taxas são o dobro; no Equador, chegam a 67%, e no Peru, a 60%. Do ponto de vista de gênero, a situação é ainda mais preocupante, pois as mulheres afrodescendentes enfrentam as condições mais desfavoráveis<sup>5</sup>.

## **Durban: Condenação global da escravidão e suas consequências**

A Declaração e o Programa de Ação de Durban<sup>6</sup> foram o primeiro documento global a condenar a escravidão e o comércio transatlântico de escravos como crimes contra a humanidade, destacando seu impacto duradouro nas comunidades de ascendência africana. Este instrumento destaca o impacto particular do racismo nas mulheres afrodescendentes, pedindo a inclusão de uma perspectiva de gênero nas políticas para superar as desigualdades e abordar sua vulnerabilidade específica. Os Estados signatários reconheceram o sofrimento causado pela escravidão, o colonialismo e outras formas de opressão, cujas consequências se traduzem em desvantagens em áreas como educação, emprego, saúde e expectativa de vida (parágrafo 99). Essas disparidades socioeconômicas históricas afetam particularmente as comunidades afrodescendentes nas Américas e, especificamente, as mulheres (parágrafos 30 e 31).

## Condição histórica e atual das mulheres afrodescendentes

Independentemente da capacidade de medir seu status social, a realidade da população afrodescendente nas Américas é muito diversa e não responde a parâmetros uniformes, enquanto as formas de autoidentificação também são muito variadas, refletindo uma rica história de resistência à escravidão e ao racismo estrutural. Termos como *negro*, *garífuna*, *quilombola* ou *cimarronas* evidenciam identidades que emergem de suas lutas históricas. Embora a escravidão tenha sido abolida, a hierarquia racial foi mantida, perpetuando desigualdades estruturais que afetam as condições básicas de vida dessas comunidades.

As sociedades coloniais, configuradas a partir de uma narrativa eurocêntrica e racista que justificava, legitimava e promovia a discriminação e a violência, eram profundamente machistas e patriarcais, e, portanto, estabeleciam formas específicas, múltiplas e sistemáticas de opressão contra as mulheres, formando “um mundo eurocêntrico e androcêntrico onde brancos e homens aparecem como os únicos referentes da humanidade e da civilização”<sup>7</sup>. Essas estruturas persistem até hoje, como evidenciado pelos testemunhos de mulheres afrodescendentes, que enfrentam múltiplas discriminações. Por exemplo, o Observatório de Memória e Conflito na Colômbia documentou como a violência sexual contra mulheres afro-colombianas se origina na dominação colonial, persistindo em contextos de conflito armado<sup>8</sup>. Essas dinâmicas reforçam o racismo e os estereótipos de gênero, colocando as mulheres afrodescendentes em maior vulnerabilidade em comparação com as mulheres não racializadas.

## Resistência e organização

Desde o período escravista, as mulheres afrodescendentes têm demonstrado autonomia e resistência, participando ativamente dos processos de desmantelamento da dominação colonial escravista e dos processos de independência, bem como das diferentes práticas voltadas para a recuperação de sua liberdade e dignidade. No entanto, os preconceitos e estereótipos construídos no período colonial sobre as mulheres afrodescendentes em função de seu gênero e etnia não desapareceram com a abolição da escravidão, pelo contrário, foram alimentados, aprofundados, institucionalizados e banalizados na sociedade contemporânea<sup>9</sup>.

Atualmente, as mulheres afrodescendentes têm que lidar com a violência e a discriminação estrutural derivadas do sistema patriarcal hegemônico, mas também com sua invisibilização como sujeitos autônomos nas agendas do movimento feminista, historicamente liderado por mulheres brancas europeias e americanas. De acordo com Bell Hooks<sup>10</sup>, essas lutas são baseadas na experiência vivida e em estratégias de resistência diante das opressões cotidianas. Na América Latina, esses discursos evoluíram para um afrofeminismo decolonial, que transforma as teorias feministas para adaptá-las às realidades da região.

Posteriormente, as vozes de lideresas e coletivos de mulheres afrodescendentes na América Latina contribuíram com discursos afrofeministas decoloniais que “não apenas completam a teoria feminista, mas também a transformam qualitativamente e a tornam mais congruente com as realidades da região”, dando-lhe “maior realismo e capacidade de ação política”.<sup>11</sup> A criação da Rede de Mulheres Afro-Latino-Americanas, Afro-Caribenhas e da Diáspora (RMAAD) em 1992 constituiu

um marco na articulação dos movimentos de mulheres negras. Este coletivo denunciou as intersecções entre racismo e violência de gênero, desenvolvendo estratégias baseadas em sua herança ancestral de luta. A comemoração do Dia da Mulher Afro-Latina, Afro-Caribenha e da Diáspora, em 25 de julho, busca dar visibilidade às suas contribuições e promover a erradicação do racismo estrutural. Como aponta a RMAAD em um relatório recente sobre violência de gênero contra mulheres afrodescendentes na região:

*“As mulheres afrodescendentes na América Latina e no Caribe identificaram as relações entre racismo e violência contra as mulheres ao longo de nossas vidas; bem como os fatores de risco e vulnerabilidade que são expressos na vida a dois, na família, na comunidade e na sociedade em geral. Por isso, desenvolveram sua luta pela autonomia individual e coletiva respaldada pela herança de resistência e luta de seus ancestrais que, embora tenham alcançado o fim da escravidão, ainda sustentam a discriminação racial, o machismo, as desigualdades e a injustiça social no ambiente da sociedade<sup>12</sup>.”*



# Marco normativo aplicável

*“É graças às lutas de mulheres e homens afrodescendentes que conseguimos estabelecer normas jurídicas vinculantes a nosso favor em instâncias internacionais e nacionais ... Mas a promulgação de leis ou a aprovação de programas governamentais não implica, por si só, que esses objetivos serão realmente alcançados.”*

---

Dorotea Wilson Tathum (Nicarágua)<sup>13</sup>

## Marco normativo internacional para combater a violência de gênero e o racismo

O marco normativo internacional para combater a violência de gênero e o racismo é baseado em princípios essenciais do direito internacional dos direitos humanos, como igualdade e não discriminação. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965) foi o primeiro tratado a enfatizar que qualquer doutrina de superioridade racial é “cientificamente falsa, moralmente condenável e socialmente injusta e perigosa” e que não há justificativa para a discriminação racial. Este tratado criminaliza a disseminação de ideias baseadas na superioridade racial ou no ódio, o incitamento à discriminação racial e aos atos de violência motivados por razões raciais ou étnicas (art. 4a). Também reconhece o direito à proteção contra atos de violência perpetrados por qualquer grupo ou instituição (art. 5b) e promove ações afirmativas para alcançar a igualdade e o pleno gozo dos

direitos humanos e liberdades fundamentais por “certos grupos raciais ou étnicos” (art. 1, parágrafo 4).

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial define discriminação racial como “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica” que tenha como objetivo minar os direitos humanos (art. 1). A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (OEA, 2013) inclui uma definição semelhante e estabelece as definições de discriminação racial indireta e discriminação múltipla e agravada, que é aquela que inclui dois ou mais motivos concomitantes de discriminação reconhecidos pelo direito internacional. Por sua vez, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, 1979) afirma que a discriminação contra a mulher é “qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo” que tenha os mesmos efeitos (art. 1).

A Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), tratado de caráter vinculante para 32 Estados das Américas, foi pioneira na promoção da prevenção, punição e erradicação da violência de gênero contra a mulher. O artigo 1º define a violência contra as mulheres de forma ampla, abrangendo todas as formas de violência perpetradas com base no fato de serem mulheres. Nessa concepção, “a violência é uma forma de discriminação que impede total ou parcialmente as mulheres de gozar de seus direitos humanos e liberdades fundamentais”. Os artigos 4 e 5 reconhecem que as mulheres têm direito ao exercício de todos os direitos e liberdades humanas como parte do regime de proteção, o que implica o reconhecimento de que a violência de gênero as impede de exercer plenamente seus direitos

humanos. Portanto, a ação do Estado deve ter como objetivo prevenir e eliminar as circunstâncias que facilitam essa violência.

O artigo 9º incorpora o princípio da interseccionalidade, estabelecendo o dever dos Estados Partes de considerar as diversas situações de vulnerabilidade à violência com base em fatores como raça ou etnia, idade, condição de migrante e status de refugiado ou deslocado, entre outros. Devem também ter em conta a situação de violência quando a mulher está grávida, é portadora de uma deficiência, é menor de idade, idosa, se encontra numa situação socioeconómica desfavorável ou é afetada por conflitos armados ou em privação de liberdade. Nesse contexto, os Estados Partes devem implementar ações que abordem a violência contra as mulheres afrodescendentes a partir de uma perspectiva de direitos humanos e interseccional, incluindo variáveis étnico-raciais e de gênero.

Várias Declarações políticas, como a Plataforma de Ação de Pequim (ONU, 1995), também identificam a violência contra as mulheres como uma “violação de seus direitos humanos e liberdades fundamentais” e um obstáculo ao seu gozo (parágrafo 224). Salienta a necessidade de eliminar as formas de violência baseadas no preconceito cultural, no racismo, na discriminação racial e na xenofobia, tomando medidas urgentes para as combater, “quer sejam perpetradas ou toleradas pelo Estado ou por particulares” (parágrafo 224).

Da mesma forma, a Declaração e o Programa de Ação de Durban reconhecem que “o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correspondente se manifestam de maneira diferenciada em mulheres e meninas, e podem ser fatores que levam à deterioração de suas condições de vida, pobreza, violência, múltiplas formas de

discriminação e limitação ou negação de seus direitos humanos”. Portanto, é necessário “integrar uma perspectiva de gênero nas políticas, estratégias e programas relevantes contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correspondente, a fim de abordar as múltiplas formas de discriminação” (parágrafo 69). Também acordou-se desenvolver uma abordagem mais consistente e sistemática para avaliar e monitorar a discriminação racial contra as mulheres, bem como as desvantagens, obstáculos e dificuldades que enfrentam no exercício de seus direitos humanos (parágrafo 70). Outros aspectos relevantes para a agenda de gênero incluem o apelo urgente ao combate ao tráfico de pessoas, “em particular mulheres e crianças” (parágrafo 30), a condenação de formas de discriminação contra as mulheres decorrentes de certas religiões e minorias religiosas (parágrafo 71) e a adoção de medidas especiais para cuidar de meninas vítimas de racismo e discriminação racial (parágrafo 72).

O Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) enfatiza que há circunstâncias em que a discriminação racial “afeta apenas ou principalmente as mulheres, ou as mulheres de maneira diferente ou em uma magnitude diferente dos homens”, e para detectá-las é necessário reconhecer explicitamente “as diferentes experiências de um sexo ou outro na vida pública e privada”. Além disso, elas podem ser limitadas em sua capacidade de denunciar “por causa de impedimentos baseados em gênero, como preconceito de gênero no sistema legal e discriminação contra mulheres na vida privada”. Os Estados devem, portanto, garantir “uma abordagem mais sistemática e consistente para a avaliação e monitoramento da discriminação racial das mulheres, bem como das desvantagens, obstáculos e dificuldades” no exercício e pleno gozo de seus direitos humanos<sup>14</sup>. Por sua vez, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) apontou

que “além de sofrerem discriminação por serem mulheres, também podem estar sujeitas a múltiplas formas de discriminação por outros motivos”, incluindo raça e etnia, e que a eliminação dessas múltiplas formas de discriminação e suas consequências requer a aplicação de “medidas especiais temporárias” como um meio para realizar a igualdade substantiva ou de fato das mulheres<sup>15</sup>.

As mulheres afrodescendentes estão sujeitas a formas de discriminação que estão na intersecção do âmbito de proteção destes tratados fundamentais e que se enquadram no âmbito da definição de discriminação agravada. Portanto, ao abordar as medidas necessárias para enfrentar a violência e a discriminação com base em gênero e raça, não basta levar em conta o machismo, por um lado, ou o racismo, por outro, mas é necessário adotar uma perspectiva interseccional dupla para evitar cair em estereótipos que invisibilizam as consequências negativas da intersecção desses fatores. Por sua vez, além da dupla condição de gênero e raça, outras circunstâncias podem ser adicionadas que aumentam a vulnerabilidade à violência e à discriminação. Nesse sentido, a Convenção de Belém do Pará identifica a importância de analisar as intersecções que afetam diferentes categorias de mulheres, para garantir que, ao analisar as situações de violência das quais são vítimas e de projetar respostas para enfrentá-las, sejam tomadas medidas especiais ajustadas às diferentes situações e circunstâncias.

Nesse contexto normativo, a violência contra meninas, adolescentes e afrodescendentes representa o conjunto de situações de discriminação e violência baseadas em gênero, raça, etnia e outros fatores de vulnerabilidade interseccional que podem afetá-las, “que causam morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, tanto na esfera pública quanto na privada”. Isso inclui formas de violência e

discriminação cuja presença impede o livre gozo dos direitos humanos e cuja modificação exige esforços que vão além dos efeitos da adoção de medidas específicas ou políticas de curto prazo; além das situações específicas de discriminação agravada que enfrentam em sua vida cotidiana ou como pessoas em situação de pobreza, sob custódia do sistema penitenciário, pessoas deslocadas ou refugiadas ou em situações de conflito armado ou trânsito e migração, entre outras circunstâncias de especial vulnerabilidade.

## **Deveres dos Estados**

Os artigos 7º e 8º da Convenção de Belém do Pará colocam obrigações claras para os Estados de proteger o direito das mulheres a uma vida livre de violência, em concordância com o princípio da devida diligência. Essas obrigações incluem abster-se da violência contra as mulheres, implementar medidas legislativas e legais para garantir o acesso à justiça, proteger os sobreviventes e punir os agressores. Embora a eficácia dos resultados das medidas de prevenção e proteção referidas no artigo 8º possa ser progressiva, a sua adoção deve ser imediata. É essencial que todas essas ações sejam desenvolvidas a partir de uma abordagem interseccional, conforme indicado no Artigo 9º, e sejam aplicadas com uma perspectiva intercultural e de gênero. O CERD enfatiza a necessidade de eliminar a discriminação múltipla que afeta as mulheres por causa de sua ancestralidade, principalmente em áreas como a segurança pessoal, o emprego e a educação, considerando a sua exposição a várias formas de violência e garantindo a coleta de informações desagregadas.

No âmbito regional, foram adotados vários compromissos e marcos de ação que abordam especificamente os direitos das mulheres afrodescendentes, estabelecendo metas, planos e programas para

promover a proteção e a realização de seus direitos. A Declaração de Santiago, resultado da Conferência Regional das Américas realizada em Santiago do Chile, em 2000, reconhece o impacto diferenciado da discriminação racial e da xenofobia nas mulheres afrodescendentes e as múltiplas formas de violência que elas enfrentam. Salienta a necessidade de incorporar uma perspectiva de gênero nos programas de ação contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correspondente, a fim de abordar a discriminação múltipla que afeta as mulheres. Também enfatiza a importância de combater os estereótipos que amparam as práticas discriminatórias contra as mulheres e condena o comércio e a exploração sexual de mulheres e meninas (parágrafos 53-55). A Agenda Regional de Gênero da América Latina e do Caribe compila documentos de compromissos aprovados nas Conferências Regionais sobre a Mulher da América Latina e do Caribe<sup>16</sup> que integram o enfoque interseccional e intercultural e se concentram no direito a uma vida livre de todas as formas de violência e discriminação. Esses instrumentos abordam questões específicas de discriminação e violência contra as mulheres afrodescendentes, com o objetivo de promover o desenvolvimento de políticas e medidas em nível nacional, embora ainda seja necessário avaliar seu impacto positivo.

Em termos de iniciativas voltadas especificamente para as populações afrodescendentes, o Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025) reconhece que a violência de gênero e raça aumenta a vulnerabilidade das mulheres afrodescendentes. Esse plano contempla a adoção gradual, em nível nacional, de políticas públicas e medidas administrativas, legislativas, judiciais e orçamentárias para a população afrodescendente. Também promove programas educacionais no ensino fundamental e médio para compreender os efeitos da

escravidão e reconhecer as contribuições dessa população nas esferas econômica, cultural e social da região.

No entanto, apenas 13 países incluíram disposições contra a discriminação étnico-racial em suas constituições, enquanto pelo menos 16 países adotaram alguma forma de legislação que proíbe especificamente a discriminação racial e a classifica como crime punível com prisão<sup>17</sup>. Entre eles, Brasil, Colômbia, Equador, Bolívia e México reconhecem explicitamente os direitos das comunidades afrodescendentes

Todas as leis nacionais sobre igualdade e contra a violência de gênero de segunda geração mencionam a Convenção de Belém do Pará, o que implica a existência de uma obrigação de considerar os diferentes fatores interseccionais de discriminação que aumentam a vulnerabilidade à violência contra as mulheres, incluindo raça e etnia.

Uma pesquisa recente do UNFPA mostrou que em nenhum dos oito países latino-americanos analisados existem leis ou decretos específicos focados na violência de gênero contra mulheres afrodescendentes<sup>18</sup>, que foi uma das recomendações que surgiram das consultas realizadas para a elaboração deste relatório, juntamente com a proposta de promover regulamentações internacionais que abordem especificamente o tema.

Nesse contexto, as organizações de promoção dos direitos das mulheres devem incorporar mecanismos institucionais destinados a combater o racismo e os estereótipos que afetam as mulheres afrodescendentes, incluindo as distintas formas de violência comunitária e institucional que as afetam.

# Padrões de violência contra mulheres afrodescendentes

*“Trata-se de um estado de violência permanente, intensa, latente, manifesta, inquebrável, caracterizado por episódios frequentes e massivos de privação e exercício de violência direta, resultando na morte ou incapacitação de um número significativo de pessoas negras.”*

---

CRIOLA (Brasil)<sup>19</sup>

De acordo com os estudos disponíveis, a exposição às consequências do racismo estrutural, como práticas de perfilagem racial, super-representação em indicadores de violência, pobreza crônica, falta de acesso a trabalho de qualidade e a recursos e atendimento em saúde, educação, proteção e previdência social, moradia e água potável, bem como sub-representação nos espaços de tomada de decisão, são fatores que colocam a população afrodescendente, principalmente as mulheres, em contextos de exclusão em Estados e sociedades caracterizados por práticas racistas institucionalizadas e discriminação racial. Além de ter que enfrentar as consequências das representações sociais negativas decorrentes de estereótipos de raça e gênero, as mulheres afrodescendentes da região vivem sob sistemas sociais e democracias pouco inclusivos, nos quais persistem muitos elementos que estigmatizam os povos afrodescendentes. Essas características influenciam a violência que vivem e elas se cruzam com outras categorias

de análise como deficiência, idade, orientação sexual, identidade de gênero, status de imigração, entre outras.

A análise de relatórios e registros, bem como os processos de consulta realizados pelo MESECVI para a elaboração da Recomendação Geral nº 5 e este documento permitem ao CEVI compartilhar uma série de conclusões que, por sua vez, coincidem com as conclusões de outras entidades de direitos humanos, direitos das mulheres e desenvolvimento:

- ▶ As populações afrodescendentes do continente vivem em condições de maior pobreza e menos acesso a serviços de qualidade do que as populações não afrodescendentes, com exceção dos povos indígenas, que também apresentam indicadores desfavoráveis.
- ▶ As informações disponíveis mostram que as mulheres afrodescendentes sofrem essas privações em maior medida do que os homens afrodescendentes, o que limita o gozo de seus direitos humanos e aumenta o risco de exposição a diferentes formas de violência de gênero.
- ▶ Como resultado dessas inequidades e das diversas manifestações do racismo, as mulheres afrodescendentes estão consideravelmente mais expostas a situações de violência de gênero do que outras mulheres não afrodescendentes.
- ▶ As mulheres afrodescendentes estão expostas a violências específicas que derivam de estereótipos de gênero, racistas e sexistas que as estigmatizam no contexto de sociedades marcadas por desigualdades de gênero, racismo estrutural e patriarcado,

que por sua vez são legados do passado colonial e escravocrata da região.

- ▶ Apesar dos compromissos assumidos e do desenvolvimento de instituições incipientes e desiguais para enfrentar o racismo, as desigualdades persistem e, em alguns casos, a exposição a diferentes formas de violência de gênero aumentou, conforme indicado por diversos relatórios.
- ▶ Embora tenha havido constantes apelos para o desenvolvimento de bancos de dados com informações desagregadas sobre população, gênero, raça e etnia, entre outras variáveis, os estudos coincidem em apontar a disponibilidade limitada desse tipo de indicadores, o que dificulta o desenvolvimento de diagnósticos e o desenho de políticas públicas e medidas efetivas.

## **Direito a uma vida livre de violência (arts. 3º e 4º)**

As mulheres afrodescendentes enfrentam múltiplas formas de violência ao longo de suas vidas em vários ambientes, como a família, a comunidade e as instituições do Estado. Essa violência, que inclui manifestações simbólicas, físicas, psicológicas e sexuais, decorre de estereótipos raciais e de gênero que perpetuam a discriminação e violam seus direitos humanos fundamentais. Como resultado, elas enfrentam riscos específicos para sua saúde física e mental e a maioria delas é forçada a uma situação econômica e de emprego precária<sup>20</sup>.

A falta de dados desagregados sobre a situação das populações afrodescendentes nos sistemas de informação dificulta a compreensão completa de como elas vivenciam a violência de gênero e limita a efetividade das políticas públicas voltadas para sua proteção. Essa

invisibilidade é uma manifestação do racismo institucional que persiste na região. De qualquer forma, com base em todos os estudos disponíveis e apesar da insuficiência de registros, é evidente para o CEVI que as mulheres afrodescendentes do continente são desproporcionalmente afetadas por essa violência, incluindo o femicídio<sup>21</sup>.

Por exemplo, no Brasil, mais da metade das denúncias de violência em 2017 foram feitas por mulheres afrodescendentes, sendo 50% relacionadas à violência física e uma em cada 20 à violência sexual<sup>22</sup>. Em 2018, 43% das jovens negras consultadas relataram ter sofrido violência física nos últimos 12 meses<sup>23</sup>. A CEDAW expressou preocupação em 2024 com o aumento de femicídios e outras formas de violência que afetam cada vez mais mulheres e meninas afro-brasileiras<sup>24</sup>.

No Panamá, um estudo do UNFPA descobriu que 40% das mulheres em áreas urbanas se sentem inseguras, enquanto mais da metade teme ser atacada fisicamente ou abusada sexualmente. Além disso, 33,79% foram vítimas de comentários ofensivos devido à sua condição de mulheres afrodescendentes, 17,6% sofreram humilhação devido à sua situação sociodemográfica e 13,24% consideram que foram ignoradas por causa de sua origem étnica afrodescendente<sup>25</sup>.

Meninas e mulheres jovens de ascendência africana são particularmente vulneráveis à violência sexual e física. Na Colômbia, dados do setor de saúde mostram que 94% das sobreviventes de violência sexual eram jovens de até 24 anos<sup>26</sup>. Esses casos são frequentemente subnotificados e enfrentam altos níveis de impunidade devido a barreiras institucionais, econômicas, culturais e de gênero, bem como à estigmatização social das vítimas<sup>27</sup>. As consequências incluem gravidez infantil e adolescente,

maternidade forçada, diversas formas de deficiência e até morte prematura.

A trata de pessoas para fins de exploração sexual é uma das formas mais insidiosas de violência de gênero que afeta especialmente jovens e adolescentes de populações vulneráveis. No entanto, os relatórios globais sobre tráfico de pessoas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Prevenção não fornecem dados desagregados por raça e etnia, o que impossibilita conhecer o impacto específico sobre as mulheres afrodescendentes, exceto no caso de populações mais específicas, como as de origem haitiana<sup>28</sup>. Na Espanha, um estudo identificou um aumento de mulheres vítimas de tráfico na América Latina, passando de 28,9% em 2018 para 50,9% em 2021. O relatório, baseado em quase mil pedidos de ajuda, não inclui dados desagregados por raça e etnia, o que não permite conhecer o impacto específico sobre as mulheres afrodescendentes<sup>29</sup>.

As mulheres afrodescendentes também estão expostas a várias formas de violência psicológica, especialmente em espaços públicos como centros de saúde, educação ou administração de justiça, bem como na esfera familiar e comunitária. A Pesquisa Virtual sobre Violência de Gênero em Mulheres Afrodescendentes, realizada pelo UNFPA<sup>30</sup> em oito países da América Latina em 2020, indicou que de 14% a 30% das mulheres entrevistadas foram vítimas de violência psicológica. No Brasil, em 2015, quase 1 em cada 3 denúncias de violência contra mulheres registradas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República referia-se a situações de violência psicológica<sup>31</sup>.

As mulheres afrodescendentes também enfrentam desigualdade de gênero e discriminação dentro de suas próprias comunidades devido a atitudes machistas e patriarcais, o que as expõe a diversas formas de

violência de gênero em ambientes familiares e comunitários. De acordo com a pesquisa do UNFPA, no ambiente familiar, o espancamento é o tipo de violência mais citado em todas as fases do desenvolvimento, incluindo meninas, adolescentes, mulheres adultas e idosas. Mulheres em todos os países afirmaram ter sido vítimas ou tinham familiares que sofreram violência sexual no ambiente familiar<sup>32</sup>.

Os casamentos e uniões infantis, precoces e forçadas são práticas discriminatórias baseadas no gênero que refletem contextos de violência familiar e comunitária, com consequências imediatas e permanentes para as adolescentes afetados, aumentando sua exposição à violência doméstica e por um parceiro íntimo. O CEVI encontrou uma relação entre sua prevalência e o nível de desenvolvimento econômico em certas localidades rurais, bem como em comunidades indígenas e afrodescendentes<sup>33</sup>.

As mulheres afrodescendentes que defendem seus direitos, culturas e territórios, tanto em suas comunidades quanto em espaços sociais e políticos mais amplos, são expostas à violência política por meio de atos de assédio, agressão e ameaças; sendo registrados inúmeros assassinatos. Em 2021, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) alertou sobre o aumento da violência de gênero contra mulheres afrodescendentes na região, afetando particularmente aquelas que exercem liderança em suas comunidades e na defesa dos direitos humanos. A CIDH também expressou preocupação com os assassinatos e atos de violência contra mulheres garífunas em Honduras e o aumento de assassinatos que afetam especificamente mulheres em situação de vulnerabilidades especiais, como as mulheres afrodescendentes e as que pertencem à comunidade LGBTI<sup>34</sup>.

A forma mais extrema de violência de gênero é o femicídio. Em 2018, foram registrados 3.287 femicídios em 15 países da América Latina e do Caribe, afetando especificamente mulheres afrodescendentes e pertencentes à comunidade LGBTI<sup>35</sup>. Em 2021, foi registrado um número recorde de 4.473 femicídios<sup>36</sup> e, embora o número tenha caído para 4.050 em 2022 e 3.877 em 2023, em ambos os casos continuou muito acima do número de 2018, razão pela qual o Observatório de Igualdade de Gênero da CEPAL destacou a persistência e a gravidade do femicídio na região<sup>37</sup>. Esses relatórios não incluem dados desagregados por raça e etnia, embora os indicadores disponíveis mostrem que as mulheres afrodescendentes são vítimas de violência por femicídio com mais frequência do que outras mulheres. No Brasil, em 2017, jovens afrodescendentes de 15 a 29 anos tinham duas vezes mais probabilidade de serem assassinadas do que jovens brancas da mesma idade<sup>38</sup>.

O Mecanismo enfatizou que, devido ao impacto desproporcional que o femicídio tem sobre as mulheres afrodescendentes, garantir que as respostas do Estado sejam eficazes exige levar em consideração como isso as afeta de uma maneira particular, o que envolve a incorporação de informações desagregadas nos registros “a partir dos quais programas específicos de prevenção podem ser desenvolvidos”<sup>39</sup>. Na Pesquisa Virtual sobre VBG com Mulheres Afrodescendentes, 8 em cada 10 mulheres afrodescendentes brasileiras e 6 em cada 10 na Colômbia e na Nicarágua responderam que sentiam medo de serem vítimas de femicídio, enquanto mais da metade das mulheres entrevistadas em Honduras, Equador, Peru e Costa Rica <sup>40</sup> também coincidiram na resposta. Por sua vez, mulheres afrodescendentes de todos os países afirmaram conhecer líderes afrodescendentes que foram perseguidas ou mortas por defenderem os direitos das mulheres e da comunidade afrodescendente,

sendo o Brasil e a Colômbia os países com mais respostas afirmativas (87,5% e 72,3%, respectivamente).

## **Direito a uma vida livre de discriminação e estereótipos (arts. 3º, 4º e 6º)**

O racismo estrutural vem perpetuando representações negativas de afrodescendentes, com base em preconceitos relacionados à sua aparência física, sexualidade, psicologia, cultura e religião. Esses estereótipos, que no caso das mulheres são agravados pela intersecção de gênero e raça, estão presentes em toda a região e legitimam socialmente a discriminação. De acordo com a Pesquisa Virtual de Mulheres Afrodescendentes, os estereótipos mais comuns na mídia são a hipersexualização (45,8%), a agressividade (43,2%), a subordinação ou dependência (38%) e a percepção de fracasso (33,6%). Além disso, persistem falsas percepções de que são “mais fortes” e “resistentes à dor”, o que aumenta sua exposição a abusos e violência obstétrica nos serviços de saúde<sup>41</sup>.

Em 2019, a CIDH destacou o papel dos meios de comunicação na formação das percepções sociais e alertou para o aumento de discursos que promovem à violência por motivos discriminatórios no espaço público e nas redes sociais, principalmente contra mulheres, pessoas LGBTI e afrodescendentes<sup>42</sup>. Um estudo recente do MESECVI identificou que mulheres com múltiplas identidades são frequentemente submetidas a agressões online e discursos de ódio movidos por discriminação racial e de gênero. Mulheres ativistas, defensoras dos direitos humanos e afrodescendentes que defendem publicamente sua identidade enfrentam maior risco online, onde a violência busca controlar seus corpos e excluí-los do espaço público<sup>43</sup>.

A disseminação de mensagens e conteúdos baseados em estereótipos racistas que desvalorizam mulheres e meninas afrodescendentes, por meio da mídia, publicidade, livros escolares, piadas e ditados populares, reforça e legitima essas formas de violência. Referências depreciativas a crenças e expressões religiosas e culturais de origem africana também são comuns, bem como a minimização ou invisibilização das contribuições das mulheres afrodescendentes na cultura, história e arte, incluindo feminismos com raízes africanas. Essas dinâmicas dificultam o reconhecimento de suas valiosas contribuições e podem afetar significativamente a saúde mental e o desenvolvimento da personalidade de meninas e mulheres afrodescendentes, facilitando a desvalorização de sua identidade e a renúncia ao seu autorreconhecimento como afrodescendentes.

Ainda hoje, há relatos de publicidade e programação televisiva racistas que associam africanos e afrodescendentes a macacos, escravos ou servos, sendo também apresentados como indignos de confiança, preguiçosos ou impetuosos ou indivíduos a serem controlados. Em 2017, uma marca de sabonete removeu um anúncio das mídias sociais que sugeria que uma mulher negra se tornaria branca usando o seu produto<sup>44</sup>. Em 2018, uma empresa de colchões e sua agência de publicidade foram sancionadas por um comercial que apresentava uma mulher afro-peruana como “diferente”, desleixada e anti-higiênica<sup>45</sup>. A característica institucional dessas dinâmicas reflete a natureza estrutural do racismo e sua associação com interesses econômicos, como no caso dos produtos clareadores da pele, que, apesar de serem prejudiciais à saúde, estão em alta na América Latina, na África e na Ásia<sup>46</sup>.

No caso da Bolívia, por exemplo, o CERD descreveu recentemente os estereótipos de gênero e raça como “profundamente enraizados” e pediu

às autoridades redobrem os esforços para “mudar atitudes patriarcais e discriminatórias e promover a partilha igualitária das responsabilidades familiares entre homens e mulheres”; bem como prevenir e combater o discurso de ódio racista, tanto na mídia e nas redes sociais quanto naquelas protagonizadas por funcionários públicos e figuras políticas<sup>47</sup>. Nesse contexto, o CEVI reitera a necessidade de realizar programas de capacitação de servidores públicos, incluindo pessoal de saúde, professores, pessoal administrativo e órgãos de polícia e administração da justiça, bem como de promover o desenvolvimento de capacidades nos meios de comunicação, jornalistas e formadores de opinião, especialmente no que diz respeito à sua responsabilidade na erradicação da violência simbólica<sup>48</sup>.

## **Abusos e violência por parte do Estado ou de seus agentes**

As mulheres afrodescendentes também são claramente afetadas em seus direitos à segurança, integridade e liberdade pessoal. Embora os homens afrodescendentes carreguem o peso do uso desproporcional da força policial, as mulheres enfrentam estereótipos étnico-raciais e de gênero que as expõem a assédio, agressão sexual e outras formas de violência de gênero ao denunciar ou ser responsabilizadas por crimes. O UNFPA destaca níveis alarmantes de violência policial e de grupos armados contra mulheres afrodescendentes em oito países, incluindo ameaças de morte e agressões<sup>49</sup>.

Em 2018, a CIDH denunciou violações graves de direitos humanos nas favelas, afetando especialmente mulheres e jovens afrodescendentes<sup>50</sup>. Na Colômbia, depoimentos coletados pela organização colombiana ILEX revelaram casos de assédio sexual por parte da polícia, com base em

estereótipos raciais que reforçam a objetificação dos corpos de mulheres afrodescendentes.<sup>51</sup> Nos Estados Unidos, a CIDH destacou o impacto desproporcional da violência policial e do sistema de justiça nas mulheres afrodescendentes, que também enfrentam barreiras na busca por justiça e são vítimas de violência sexual perpetrada por policiais<sup>52</sup>.

Por serem mais propensas a serem submetidas a controles policiais e processos criminais e privação de liberdade, as mulheres afrodescendentes também estão super-representadas nos sistemas prisionais da região – uma estimativa que, segundo a CIDH, requer verificação fatural, por conta da ausência de dados desagregados<sup>53</sup>. Nesse contexto de desigualdade, o CEVI enfatiza que as condições de detenção devem ser garantidas de acordo com os princípios de legalidade e proporcionalidade, os tribunais devem ser capazes de ponderar situações específicas de risco como fatores atenuantes para garantir sanções proporcionais e a coleta de dados estatísticos sobre a situação das mulheres afrodescendentes no sistema penitenciário deve ser garantida com abordagens interculturais e interseccionais. Ao mesmo tempo, a legislação e a jurisprudência nacionais devem ser minuciosamente revisadas para garantir a eliminação de estereótipos no sistema de justiça criminal que afetam as mulheres afrodescendentes de forma diferenciada e desproporcional.

## Perfilamento racial e racismo estrutural

Pessoas de ascendência africana são particularmente vulneráveis à discriminação por perfil racial, uma prática que o CERD descreveu como uma violação dos direitos humanos<sup>54</sup>. Essas práticas dos agentes de segurança e do judiciário motivadas pelo racismo institucional afetam em maior medida os homens, contra os quais são observados atos de agressão e violência física, bem como execuções extrajudiciais. No entanto, elas também têm um “efeito único e específico” nas mulheres afrodescendentes, que são frequentemente vítimas de práticas humilhantes, agressões e atos de violência sexual e outras humilhações baseadas em estereótipos de hipersexualização e muitas vezes são tratadas com desprezo e desdém institucional quando denunciam atos de violência ou quando são responsabilizadas por um crime<sup>55</sup>.

A Rede de Mulheres Afro-Latino-Americanas, Afro-Caribenhas e da Diáspora descreve essa prática policial como um “padrão institucionalizado de ação” e enfatiza a necessidade de desenvolver protocolos que sancionem os agentes de segurança “que usam perfilamento racial para realizar seu trabalho e/ou que fazem uso desproporcional da força e força letal injustificada em relação à população

afrodescendente, inclusive as mulheres”.<sup>56</sup> No entanto, as autoridades tendem a negar a existência desses atos como uma prática institucional, enquanto é quase impossível transformá-los em notícias, o que aponta para a conivência da mídia. É comum que os policiais parem e revistem apenas jovens afrodescendentes, que podem ser classificados como suspeitos apenas por correr; enquanto em shopping centers e lojas, homens e mulheres afrodescendentes são submetidos a vigilância contínua<sup>57</sup>.

Nesse contexto, os Estados devem adotar medidas para reduzir e evitar essa super-representação discriminatória, aplicando uma perspectiva étnico-racial e de gênero interseccional nas políticas criminais e penitenciárias como uma “ferramenta fundamental para combater a discriminação múltipla e a violência sistêmica contra as mulheres afrodescendentes”.<sup>58</sup>

## Violência política contra mulheres afrodescendentes

As mulheres afrodescendentes, apesar de seu papel crucial na auto-organização comunitária, foram historicamente excluídas do espaço político público. Em 2022, a ONU Mulheres informou que as mulheres afrodescendentes representam apenas 0,1% dos parlamentos na América Latina<sup>59</sup>. Esses dados corroboram que elas têm uma representação ainda menor do que a dos homens afrodescendentes, como a CEPAL já apontou em 2017<sup>60</sup>, e mostram que elas não são beneficiadas pelas medidas afirmativas e paritárias que fizeram da América Latina a região com o maior percentual de mulheres parlamentares do mundo<sup>61</sup>.

Além disso, o CEVI destaca que, ao assumir papéis políticos e de liderança, as mulheres afrodescendentes enfrentam riscos específicos relacionados ao seu gênero e raça, incluindo ameaças, assédio e discursos racistas e sexistas que buscam desmotivá-las. De 2015 a 2022, o Registro Mesoamericano documentou 3.256 ataques contra mulheres defensoras dos direitos das mulheres, incluindo 54 tentativas de assassinato e 25 assassinatos, afetando especialmente mulheres indígenas e garífunas<sup>62</sup>.

O aumento do discurso de ódio em toda a região e a crescente notoriedade dos grupos que o promovem levaram a um aumento da violência que afeta organizações de mulheres e feministas, defensores dos direitos humanos, ativistas LGBTQI+ e líderes indígenas e afrodescendentes<sup>63</sup>. Como Francia Márquez apontou recentemente, “as mulheres afrodescendentes são invisibilizadas como sujeitos políticos, estão sub-representadas na tomada de decisões e são mais vulneráveis à violação de seus direitos”.<sup>64</sup> O UNFPA ressalta a preocupação especial com “a integridade física e psicológica das mulheres defensoras que estão na

linha de frente da atenção à violência de gênero em suas comunidades, pois as expõe à violência por conexão e perseguição por sua posição política e trabalho de mediação de conflitos”.<sup>65</sup> Em uma pesquisa citada pela CEPAL, 27% das mulheres afro-colombianas disseram ter limitado sua atividade organizacional devido às ameaças que receberam<sup>66</sup>.

### **Progressos e riscos da participação política**

O CEVI também identifica avanços relevantes na região. Em 2018, Epsy Campbell Barr tornou-se a primeira presidente afrodescendente das Américas como vice-presidente da Costa Rica, enquanto Francia Márquez<sup>67</sup> assumiu o mesmo cargo na Colômbia em 2022 após sofrer ataques e ameaças de morte. Esses casos destacam os riscos associados à visibilidade política das mulheres afrodescendentes, como evidenciado pelas constantes ameaças e assassinatos em 2018 de Marielle Franco, ativista política, defensora dos direitos LBT+ e então vereadora na cidade do Rio de Janeiro (Brasil).<sup>68</sup>

## **Violência política contra mulheres defensoras garífunas**

As mulheres garífunas enfrentam violência política constante devido ao seu ativismo por direitos, terras e meio ambiente. Desde 2011, elas recorreram a organismos internacionais, obtendo três sentenças favoráveis da Corte Interamericana de Direitos Humanos que giram em torno do direito à consulta sobre projetos que impactam os territórios das comunidades garífunas e do dever de respeitar os títulos concedidos pelo próprio Estado. Apesar das medidas cautelares, o assédio e os assassinatos persistem. Em 2019, a CIDH condenou o assassinato de quatro defensoras, denunciando um padrão sistemático de assassinatos e outras violências com base no gênero e na origem étnico-racial<sup>69</sup>. Em 2021, o Observatório Global Contra a Tortura denunciou a criminalização das mulheres defensoras<sup>70</sup>. Em 2024, a Relatora Especial da ONU denunciou ameaças contra Miriam Miranda, Coordenadora Geral da OFRANEH, destacando a necessidade de medidas urgentes a serem tomadas para parar essa violência sistemática<sup>71</sup>.

## **Violência contra mulheres quilombolas defensoras do território**

As comunidades quilombolas brasileiras são descendentes dos coletivos afrodescendentes que recuperaram sua liberdade durante o período colonial, dando origem a sociedades rurais que perduram até hoje. Em 1995, eles se organizaram na CONAQ para enfrentar o racismo estrutural presente na sociedade brasileira e lutar por seus direitos. Uma de suas vitórias recentes foi conseguir sua incorporação ao Censo 2022, que registrou pela primeira vez 7.666 comunidades quilombolas em todo o país, que abrigam aproximadamente 1,3 milhão de pessoas. Como afirma o Coletivo de Mulheres do CONAC, que luta por seus direitos e contra a violência de gênero tanto dentro das comunidades quanto contra o racismo institucional e suas consequências, as inúmeras formas de violência que as afetam “vivenciamos em nosso próprio território, que inclui: a família, o meio ambiente, a religiosidade, o racismo institucional”.<sup>72</sup>

Em 2022, o CERD corroborou que essas comunidades enfrentam invasões de terras não consensuais por atores privados para desenvolver projetos de mineração, desmatamento e extração de madeira, e expressou preocupação com os níveis endêmicos de violência que afetam desproporcionalmente as

mulheres quilombolas, incluindo ameaças e atos de assédio, violência sexual e feminicídio – crimes que são também cobertos pela impunidade. Nesse contexto, instou o Estado a adotar medidas para prevenir e enfrentar as causas profundas dessa violência, garantindo o desenvolvimento de investigações oportunas e eficazes dos incidentes<sup>73</sup>. Em um relatório recente sobre justiça climática e racial, o Relator Especial da ONU sobre racismo também denunciou a violência enfrentada pelas comunidades quilombolas, observando que todas as vítimas dos recentes assassinatos de ativistas ambientais no estado do Pará “eram mulheres negras que lutavam por um modo de vida adaptado à conservação da floresta”.<sup>74</sup>

## Acesso à justiça

Como o CEVI tem destacado em múltiplas ocasiões, o impacto do marco estrutural do patriarcado é aumentado no caso das mulheres afrodescendentes, deixando-as especialmente expostas “a enfrentar obstáculos na busca de respostas institucionais às violações e discriminações de que são vítimas”<sup>75</sup>. Ao denunciar situações de violência de gênero, elas enfrentam experiências de desprezo, negligência, abuso, maus-tratos ou humilhação devido a estereótipos de gênero e racismo – situação que é acentuada quando convergem outras intersecções, como pobreza, status migratório ou orientação sexual e/ou identidade

de gênero diversa, bem como diversas condições de deficiência. Essas circunstâncias contribuem à desconfiança provocada pelo medo dos efeitos da denúncia, inibindo a maioria das mulheres afrodescendentes sobreviventes de violência de gênero de iniciar um processo de denúncia, para não se submeter à revitimização, porque sentem que não acreditarão nelas ou porque elas mesmas não têm confiança nas instituições.

De acordo com dados processados na Pesquisa Virtual de VBG para Mulheres Afrodescendentes do UNFPA, as vítimas de violência vão aos centros de denúncias em busca de atendimento psicológico (25,7%), para buscar proteção policial (18,3%) ou para solicitar atendimento jurídico (16%). No entanto, 74% das entrevistadas não chegaram a relatar a situação de violência que vivenciaram; 14% delas não o fizeram por vergonha, 12,5% por considerarem ser algo sem importância, 11,6% acharam que não acreditariam nelas e 10,2% tiveram medo de consequências ou ameaças<sup>76</sup>. As mulheres afrodescendentes nas áreas rurais também enfrentam dificuldades no acesso a recursos judiciais efetivos, como uma acessibilidade geográfica reduzida dos serviços de denúncias, a falta de recursos econômicos e as características esdrúxulas do contexto institucional, enquanto nas áreas urbanas as dificuldades estão associadas à privação econômica e à discriminação racial. Outros problemas são a violência institucional decorrente da falta de compreensão de suas formas culturais e visão de mundo e as dificuldades decorrentes da falta de informações adequadas à sua situação<sup>77</sup>.

Nesse contexto, o CEVI quer destacar que os sistemas de justiça devem atender às necessidades específicas das mulheres afrodescendentes, a fim de superar os desafios que enfrentam ao tentar acessar a proteção judicial. Adicionalmente, a efetividade da justiça, as lacunas,

irregularidades e deficiências na investigação, acusação e punição são fatores que contribuem para perpetuar padrões de impunidade. Portanto, no processamento dos casos, a administração da justiça deve levar em conta a “cosmovisão, as realidades particulares, as tradições culturais, e a história singular de discriminação e racismo” e a diversidade cultural e social das vítimas, sendo que um tratamento que não estabelece distinções resulta na invisibilização das mulheres afrodescendentes <sup>78</sup>. Um exemplo concreto é a falta de registro das variáveis de raça e etnia, como evidenciado por uma investigação do UNFPA sobre prevenção e cuidado em casos de violência contra mulheres afrodescendentes no Panamá, que mostra que o Ministério Público tende a descartar a variável étnico-racial, apesar de estar dentro dos formulários de investigação <sup>79</sup>.

O Grupo de Trabalho da ONU destacou que a falta de assistência jurídica é outro fator que agrava as dificuldades de acesso à justiça enfrentadas pelas mulheres afrodescendentes e recomenda que a assistência jurídica se torne uma prioridade “que seja abordada através da conscientização”. <sup>80</sup> Considerando que a maioria delas está em estratos de baixa renda, é necessário garantir um serviço de defensoria pública efetivo e gratuito, a fim de garantir um acesso autêntico à administração da justiça. Para evitar a discriminação e o racismo em seu acesso à justiça, o CEVI também destaca que devem ser tomadas medidas para dar confiança no momento da denúncia, entre outros aspectos, promovendo a incorporação de mulheres afrodescendentes nos centros de denúncias e verificando que a equipe seja treinada com ferramentas para garantir um tratamento livre de racismo e estereótipos racistas <sup>81</sup>.

## O dever de reparar a violência

Apesar de haver um desenvolvimento incipiente em termos de reparações por violência de gênero, os Estados devem avançar no desenvolvimento de protocolos e definições, entre outras áreas, em relação aos casos de mulheres afrodescendentes sobreviventes de violência de gênero. Projetar reparações com enfoque étnico, racial e de gênero exige o reconhecimento da violência e da discriminação com base em raça e gênero e assumir que as violações dos direitos das mulheres afrodescendentes são baseadas na inequidade entre homens e mulheres e nas diferentes formas de racismo – tudo isso se reflete em obstáculos ao acesso à justiça e na consequente impunidade.

O MESECVI afirmou em referência ao termo “reparações transformadoras” que mulheres e meninas enfrentam “uma situação de violência e discriminação estrutural que antecede à violação de seus direitos, de modo que a reparação de danos não pode se limitar a retornar à situação prévia ao dano, mas deve transcendê-la e ter um caráter verdadeiramente transformador de suas vidas e de suas comunidades”<sup>82</sup>. Portanto, no caso das mulheres afrodescendentes, as reparações também devem incorporar as consequências do racismo estrutural e da intolerância correspondente. Assim, um modelo de reparação transformadora com perspectiva racial levaria em consideração os tipos de violência a que são submetidas em seu cotidiano por serem mulheres afrodescendentes, bem como o componente histórico e cultural que motiva a continuidade das formas de violência baseadas em gênero e raça.

# Direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais e discriminação estrutural

*“A situação das mulheres negras não mudou muito, desde a época da escravidão e da colônia, ainda continuamos trabalhando em condições inseguras e mal remuneradas. A maioria das mulheres negras teve pouca formação acadêmica, e até mesmo persiste uma certa taxa de analfabetismo, recebemos um salário muito baixo, não somos reconhecidas com nenhum benefício por “serviços extras” e os benefícios sociais da lei nos são negados”.*

---

CONAMUNE (Equador)<sup>83</sup>

Em termos de direitos econômicos, sociais e culturais, a população de mulheres afrodescendentes enfrenta desvantagens consideráveis em aspectos como níveis de pobreza, acesso a emprego e serviços de qualidade, moradia adequada, infraestrutura e saneamento básico, nível de renda, desemprego e discriminação no mercado de trabalho. A pobreza e a discriminação estrutural impactam na capacidade de meninas e adolescentes de gozar de direitos sociais em aspectos como acessibilidade, disponibilidade e qualidade dos serviços disponíveis, bem como na exposição a atitudes racistas e desdenhosas e à violência.

O acesso limitado ao trabalho decente também afeta mais severamente as mulheres afrodescendentes, pois são vítimas de discriminação múltipla, o que muitas vezes as leva ao setor informal ou a empregos mal

remunerados, como serviços domiciliares ou de cuidados, com pouco ou nenhum acesso aos benefícios das relações de trabalho e da previdência social. Esses fatores destacam os desafios que os países enfrentam para cumprir seus compromissos com a igualdade e a erradicação da discriminação estrutural, para os quais é necessário adotar medidas para remediar a falta de acesso a serviços adequados e a falta de informações e canais apropriados para exigir o cumprimento de direitos.

## O direito à educação e a discriminação estrutural

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a taxa de frequência na educação é maior em meninas afrodescendentes do que em meninos, muitas meninas e adolescentes afrodescendentes. No entanto, as meninas são limitadas no seu exercício por fatores associados à pobreza, gravidez prematura ou trabalho infantil, resultando geralmente em taxas de retenção mais baixas, tanto no ensino básico como no secundário. Em muitos casos, elas não concluem o ensino médio ou não conseguem acessar os estudos universitários, o que limita as oportunidades de obter melhores oportunidades no mercado de trabalho<sup>84</sup>. No caso do Peru, em 2017 a taxa de analfabetismo dos afro-peruanos chegou a 6%, mas as mulheres afro-peruanas tiveram 8,6% em comparação com 3,8% dos homens, enquanto o percentual de mulheres brancas (4,2%) e mestiças (3,9%) também foi significativamente menor<sup>85</sup>. É assim que a Colectiva de Mujeres o diagnostica para o caso do Uruguai, destacando como “entre os fatores determinantes da desigualdade está o racismo expresso em menores expectativas de sucesso – por parte dos alunos ou de suas famílias – com base em experiências de discriminação, ou atitudes e comportamentos racistas no centro educacional”.<sup>86</sup> Por sua vez, meninas e adolescentes afrodescendentes que vivem em áreas rurais enfrentam dificuldades ainda maiores por fatores como a distância e a

qualidade dos centros educacionais, a falta ou insuficiência de transporte público, a insegurança e a falta de recursos.

Dados extraídos da Pesquisa Virtual de VBG para Mulheres Afrodescendentes mostram que quase 8 em cada 10 mulheres consultadas em 8 países da região sofreram algum tipo de violência na escola. 52% sofreram ofensas relacionadas ao seu corpo e por serem mulheres negras, 43% tiveram medo de serem agredidas fisicamente, 43% receberam ofensas e humilhações, 34% foram apalpadas e/ou beijadas sem seu consentimento<sup>87</sup>. Além disso, em muitos casos, os livros didáticos incluem preconceitos de gênero e estereótipos raciais, o que significa que a escola não constitui um espaço seguro e de confiança para meninas e mulheres jovens afrodescendentes, aumentando o impacto negativo desses preconceitos no desenvolvimento da personalidade e nas oportunidades.

Além dos fatores de exclusão e continuidade, o currículo escolar em praticamente todas as instâncias educacionais e acadêmicas da região distorce a história da África e da população afrodescendente, invisibilizando as contribuições culturais e sociais das mulheres afrodescendentes e silenciando em grande parte as características do passado colonial das Américas e as consequências duradouras do sistema escravista. É por isso que o CEVI destaca que é necessário garantir a revisão dos conteúdos curriculares para adaptá-los ao que foi acordado, entre outros documentos internacionais, na Declaração de Durban contra o racismo; além de que devem ser adotados programas para combater os estereótipos da intersecção entre racismo e gênero que são reproduzidos nas escolas.

## Violência no campo do direito à saúde

Como já foi apontado, a pobreza e a discriminação estrutural afetam significativamente os direitos humanos e, no caso do direito à saúde, as limitações na qualidade e acessibilidade dos serviços têm impacto direto na expectativa de vida, nos cuidados preventivos e de saúde reprodutiva e aumentam os riscos de mortalidade materna e infantil. O CEVI destaca com preocupação os números evidenciados pelos estudos a esse respeito. Embora não haja muitos indicadores disponíveis, o contraste no indicador de esperança de vida no nascimento de 2011 no caso da Colômbia é ilustrativo da desigualdade de oportunidades para as mulheres afrodescendentes naquele país (66,7 anos) em comparação com a das mulheres em geral no âmbito nacional (77,5 anos).<sup>88</sup>

De acordo com um estudo da CEPAL, uma mulher negra no Brasil tinha 2,6 vezes mais probabilidade do que um homem branco de não ser atendida ao tentar acessar o serviço<sup>89</sup>, enquanto a Defensoria do Povo do Peru relatou que, ao acessar os serviços de saúde, as mulheres afrodescendentes frequentemente sofriam maus-tratos e insultos racistas<sup>90</sup>. bem como tratamento diferenciado “baseado em estereótipos negativos que produzem discriminação”.<sup>91</sup> No Brasil e na Colômbia, elas têm 1,6 vezes mais probabilidade de morrer durante o parto, número que aumenta para 2,5 vezes no Suriname, e nos Estados Unidos, 3 vezes mais probabilidade do que as mulheres brancas. Essa disparidade reflete o impacto das crenças racistas herdadas da escravidão e a falta de dados desagregados nos planos nacionais de saúde.

O CEVI também obteve informações sobre violência reprodutiva sofrida por mulheres afrodescendentes. Situações de violência obstétrica e barreiras ao acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, seja por falta

de informação, por residir em áreas rurais ou em decorrência da pobreza e exclusão, são padrões comuns para as mulheres afrodescendentes que são majoritariamente representadas em centros urbanos muitas vezes carentes de <sup>92</sup>serviços básicos. As altas taxas de gravidez na adolescência também são indicadores de desigualdade, sendo que na maioria dos países latino-americanos com dados disponíveis, os percentuais de mães adolescentes afrodescendentes são significativamente maiores do que as não afrodescendentes<sup>93</sup>. Essa desigualdade existe até mesmo em países com políticas de saúde abrangentes e universais e que implementaram programas para reduzir a gravidez indesejada em idade precoce. Uma consequência adicional da maternidade na adolescência é a interrupção do ciclo escolar, o que agrava o ciclo de exclusão, reduzindo as oportunidades disponíveis para as jovens adolescentes que engravidam.

### **Abuso sistêmico e negligência nos sistemas de saúde**

A mortalidade materna representa uma violação do direito à saúde e à vida e continua sendo um grave problema de saúde pública na região<sup>94</sup>. Dados recentes mostram que aproximadamente 8.400 mulheres de todas as etnias morrem a cada ano de complicações na gravidez, no parto e no puerpério<sup>95</sup>. A disparidade de tratamento e a violência específica sofrida por mulheres e meninas afrodescendentes se originam, em parte, de crenças não científicas e racistas herdadas do período da escravidão que ainda

estão presentes nos currículos das escolas médicas, o que mostra a urgência de fortalecer políticas voltadas para a quebra de estereótipos mesmo no campo da educação superior especializada. A falta de prioridade na luta contra o racismo também é evidenciada pelo fato de que apenas 11 dos 35 países das Américas coletam dados sobre saúde materna desagregados por raça, enquanto apenas um terço dos 32 planos nacionais de saúde analisados leva em conta a vulnerabilidade à discriminação no acesso à saúde para mulheres afrodescendentes<sup>96</sup>.

## **Discriminação e violência associadas ao emprego**

As taxas de desemprego para afrodescendentes na maioria dos países são mais altas do que as de seus pares não afrodescendentes, enquanto ser afrodescendente, mulher e jovem acarreta maiores desvantagens, tanto em relação ao acesso ao emprego quanto à permanência no desemprego<sup>97</sup>. Em 2021, a CIDH apontou que a diferença salarial que sofrem em relação às mulheres não afrodescendentes, homens afrodescendentes e homens não afrodescendentes persiste em países como a Argentina (8,7%), o Panamá (10,3%), o Equador (10,8%) e o Uruguai (12,5%), onde também enfrentam maiores taxas de desemprego e permanência nessa condição<sup>98</sup>. Na Colômbia, também, as mulheres enfrentam taxas de desemprego (17,5%) muito superiores às dos homens

(11,3%) e uma diferença salarial significativa, inequidades que afetam especialmente as mulheres afrodescendentes de meia-idade com baixos níveis de educação<sup>99</sup>. Além disso, nos poucos países que possuem dados desagregados (Brasil, Equador, Peru e Uruguai), as taxas de filiação ao sistema previdenciário são consideravelmente mais baixas do que as de homens e mulheres não afrodescendentes, o que perpetua a precariedade ao longo do ciclo de vida<sup>100</sup>.

Como resultado desses padrões de discriminação, as oportunidades de acesso a emprego digno e os direitos associados são reduzidas, especialmente no caso das jovens afrodescendentes. Mesmo se preparando para outras áreas de trabalho, elas têm poucas possibilidades de se desenvolverem em suas especialidades, pois a cor da pele as coloca “em situação de inferioridade em relação às outras mulheres”.<sup>101</sup> Os dados sobre os níveis de renda em relação ao nível educacional também sugerem que a intersecção das dimensões étnica e racial e de gênero caracteriza essas desigualdades<sup>102</sup>. Em decorrência desses fatores, uma alta proporção de mulheres afrodescendentes, mesmo empregadas, encontra-se em situação de pobreza.

Uma das principais fontes de emprego para as mulheres afrodescendentes com baixa renda é o setor de trabalho doméstico remunerado: quase 1 em cada 5 mulheres afrodescendentes trabalha nesse setor (17,3%), mais que o dobro das mulheres não afrodescendentes (8,5%). Em países como o Brasil, a Costa Rica e o Equador, de 13% a 21% de todas as mulheres afrodescendentes com mais de 15 anos são trabalhadoras domésticas<sup>103</sup>. Nesse contexto, a OIT enfatiza que o emprego doméstico requer uma abordagem que leve em conta a intersecção das variáveis de desigualdade, incluindo a condição de afrodescendentes, migrantes e pobres, “com atenção especial aos riscos

específicos do trabalho e, particularmente, aos riscos psicossociais decorrentes da violência, do abuso e do assédio”.<sup>104</sup>

## Grupos particularmente vulneráveis

*“Queremos ... que seja reconhecido que o racismo existe e que leva algumas pessoas a não terem acesso à educação e a não terem as mesmas oportunidades. Também queremos que se assuma que vivemos em uma sociedade sexista que torna difícil para as mulheres desfrutarem plenamente de seus direitos. Buscamos que, após o reconhecimento dessas desigualdades, sejam geradas políticas de mudança.”*

---

*Colectivamujeres (Uruguai)*<sup>105</sup>

Desde seus primeiros relatórios, o CEVI incentivou os Estados Partes a implementar políticas públicas que reconheçam a violência de gênero contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos, considerando a diversidade das mulheres na América Latina. Para isso, é necessário que os Estados Partes observem especificamente as necessidades das mulheres afrodescendentes, entre outros setores afetados pelos diferentes fatores de vulnerabilidade interseccional<sup>106</sup>. O CEVI também destacou como as interseções afetam mulheres e meninas no acesso a serviços especializados e continuam denunciando a violência de gênero, especialmente em casos de violência sexual<sup>107</sup>.

No ponto de vista do CEVI, a situação de uma mulher afrodescendente, migrante, trabalhadora doméstica e administrativa irregular que mora

longe de um centro urbano ilustra claramente como as múltiplas formas de opressão que emergem do patriarcado, racismo, classismo e heteronormatividade se cruzam para aumentar sua vulnerabilidade à violência de gênero. Essas condições também restringem significativamente seu acesso a serviços de proteção e justiça, ressaltando a necessidade imperativa de adotar uma abordagem interseccional que torne visível e aborde as desigualdades, desvantagens e discriminações sobrepostas.

Nesse contexto, é essencial que os Estados Partes avancem na promulgação e implementação de leis, políticas públicas e outras medidas que reconheçam e abordem essas dinâmicas estruturais de discriminação. Tais ações devem ter o objetivo de garantir os direitos das mulheres e erradicar a violência em todas as suas formas, garantindo que essas respostas institucionais sejam culturalmente relevantes, acessíveis e eficazes. Também é essencial abordar a persistência de padrões socioculturais que reproduzem relações de poder hegemônicas e perpetuam práticas e comportamentos discriminatórios, garantindo que as políticas públicas incluam estratégias transformadoras para dismantelar essas estruturas e promover a igualdade substantiva.

## **Mulheres afrodescendentes com diversidade sexual**

Embora haja poucos dados desagregados sobre a intersecção entre etnia racial e orientação sexual, os dados disponíveis destacam que as mulheres afrodescendentes com orientações sexuais e diversidade de gênero enfrentam uma alta taxa de múltiplas formas de discriminação e violência. Em 2021, a CIDH coletou denúncias de mulheres lésbicas afro-colombianas que foram estupradas por causa de sua orientação

sexual, tanto no contexto do conflito armado quanto em outros contextos, incluindo a execução de práticas aberrantes chamadas de “estupro corretivo”.<sup>108</sup> Outro relatório sobre violência policial na Colômbia relata numerosos casos de agressão policial contra mulheres afro-trans “em contextos em que os vieses e preconceitos dos perpetradores de violência baseada no racismo e na transfobia podem ser claramente observados”.<sup>109</sup> No âmbito continental, estima-se que 80% das mulheres transexuais na América Latina morrem antes dos 35 anos, muitas delas assassinadas<sup>110</sup>. Somente em 2019, mais de 120 assassinatos foram registrados no Brasil, a maioria deles de mulheres trans afro-brasileiras cujos corpos exibiam sinais de extrema violência<sup>111</sup>.

## Mulheres afrodescendentes com deficiência

A ONU Mulheres ressaltou que é necessário visibilizar as meninas e mulheres com deficiência em toda a sua diversidade, incluindo as afrodescendentes, já que “cada uma delas enfrenta situações distintas que devem ser consideradas na produção e na análise de dados que alimentam o desenho e a implementação de políticas públicas inclusivas”<sup>112</sup>. De acordo com dados da CEPAL de 2017, a taxa de prevalência de deficiência na América Latina e no Caribe foi maior nas mulheres do que nos homens, enquanto na maioria dos países com dados disponíveis, a população afrodescendente com mais de 60 anos tem taxas de prevalência de deficiência mais altas do que a população não afrodescendente. Uma situação que afeta mais as mulheres afrodescendentes<sup>113</sup>. Em países como Honduras, Venezuela e Guatemala, a diferença de gênero é evidenciada pelo número de oportunidades de inserção laboral para jovens afrodescendentes com deficiência, sendo que apenas metade das mulheres estava empregada em comparação com jovens afrodescendentes da mesma condição<sup>114</sup>.

## Mulheres migrantes afrodescendentes

O ACNUR aponta em um estudo baseado em pesquisas que “a discriminação interseccional e o risco de sofrer violência de gênero são evidentes quando a situação de deslocamento forçado está ligada ao racismo sistêmico existente na região latino-americana, principalmente o vivenciado pelas mulheres haitianas”.<sup>115</sup> Os fatores que podem expor as mulheres a um maior risco de violência de gênero incluem xenofobia (31%), falta de oportunidades de emprego (19%) e acesso limitado a informações (16%).<sup>116</sup> De acordo com os relatos das mulheres haitianas, a discriminação dupla com base em sua condição de refugiadas ou deslocadas e sua cor da pele é perpetuada tanto pelas comunidades de trânsito, quanto pelas comunidades de acolhimento, tanto por atores institucionais quanto por governamentais, o que muitas vezes as expõe a condições de extrema pobreza, sem acesso a cuidados de saúde e sem trabalho, comida ou moradia. É necessário levar em conta que as mulheres refugiadas em risco de violência de gênero ou sobreviventes de agressão tendem a não buscar apoio, “por medo de rejeição, estigmatização, detenção e até deportação”, além de possíveis represálias de agressores.

## Mulheres afrodescendentes privadas de liberdade

Em seu relatório de 2011, a CIDH alertou que não há estudos sobre as condições das mulheres afrodescendentes privadas de liberdade, destacando que considera essencial “ter informações completas e desagregadas sobre os afrodescendentes no sistema de justiça criminal e penitenciária, entendendo que esta pesquisa constitui o primeiro passo para determinar o preconceito racial, o tempo e os mecanismos de aplicação”.<sup>117</sup> Mais de uma década depois, o CEVI considera que esse

problema ainda é igualmente relevante, apesar de os poucos dados existentes sugerirem que as mulheres afrodescendentes privadas de liberdade estão expostas a atos de discriminação e violência devido à sua raça e sexo, bem como a maus-tratos, em muitos casos por parte dos agentes penitenciários.

### **Conflitos sociais e violência contra mulheres afrodescendentes**

Uma tendência que tem um impacto desproporcional na população afrodescendente é a resposta repressiva aos conflitos sociais, tanto no contexto das políticas institucionais de segurança quanto na repressão de protestos por escassez material ou por motivações mais políticas. No caso do Brasil, a CEDAW destacou que a luta oficial contra as drogas e o crime expõe mulheres e meninas afrodescendentes de setores particularmente desfavorecidos à violência de gênero perpetrada tanto por gangues criminosas quanto por forças de segurança, correndo o risco de serem detidas injustamente<sup>118</sup>.

Como assinala a CIDH, esta situação decorre de uma política institucional baseada em uma abordagem punitiva com “alto grau de ineficácia” na luta contra o crime organizado que reproduz desigualdades baseadas na origem étnico-racial e de gênero. Embora as mulheres representem menos de 5% da

população penitenciária do Brasil, nas últimas duas décadas essa proporção aumentou seis vezes, sendo as mulheres afrodescendentes representadas de forma desproporcional. Nesse contexto, a CIDH conclui que os assassinatos constantes em bairros marginalizados e racializados “não podem ser considerados atos isolados de violência, mas fazem parte de um processo sistemático e generalizado efetuado por instituições de segurança e órgãos judiciais do Estado para exterminar pessoas afrodescendentes, com conotações de extrema crueldade”.<sup>119</sup>

Por sua vez, a organização brasileira CRIOLA considera que “o uso de mecanismos de punição, vigilância e prisão de mulheres negras é estratégico para o objetivo de criar dinâmicas de controle que sustentem as desigualdades econômicas e sociais dentro da ordem neoliberal”, porque, entre outras coisas, “exoneram o Estado da obrigação de garantir direitos e proteção” aos grupos sociais que vivem sob <sup>120</sup>desvantagens sociais estruturais. Em relação ao aumento da violência femicida contra mulheres negras, ela ressalta que é preciso implementar políticas públicas com perspectiva racial e de gênero “que considerem o combate à violência não apenas em termos de sua criminalização, mas também em termos de sua prevenção e da garantia dos direitos sociais”.<sup>121</sup>

## Mulheres afrodescendentes em conflitos armados

Os conflitos armados são acompanhados por múltiplas formas de violação de direitos contra a população civil, incluindo ameaças, violência (sexual, física e simbólica, entre outras), perseguição de mulheres líderes, deslocamento forçado, sequestro de jovens e exploração sexual, além de intensificar a violência doméstica. As mulheres, e especificamente as jovens afrodescendentes, estão mais expostas a essa violência. Isso foi destacado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no julgamento no caso de deslocamento massivo de população causado pela ação de grupos paramilitares na bacia do rio Cacarica, na Colômbia; lembrando que as consequências sofridas pelas comunidades afrodescendentes deslocadas “causaram um impacto desproporcional sobre mulheres e crianças, como a desintegração familiar, sua mudança de vida nos assentamentos superlotados, a falta de acesso a serviços básicos, alimentação e serviços de saúde adequados, bem como o subsequente aumento de doenças e desnutrição, entre outros”.<sup>122</sup>

### Violência sexual no contexto do conflito armado

Em 2012, o CEVI afirmou que as mulheres deslocadas precisam de proteção de acordo com suas necessidades e levando em consideração as facetas de gênero do deslocamento forçado e o aumento do risco de serem vítimas de violência<sup>123</sup>.

Por sua vez, as lideranças afrodescendentes expressaram preocupação com a exposição de jovens

afrodescendentes a diversas formas de violência, tanto física quanto sexual, bem como ao tráfico de pessoas<sup>124</sup>. A maioria desses casos fica impune devido aos obstáculos ao acesso à justiça, enquanto o alto número de casos entre as mulheres afrodescendentes indica a necessidade de o Estado colombiano adotar uma abordagem interseccional para enfrentar o conflito e suas consequências e garantir sua proteção<sup>125</sup>.

O CEVI também enfatizou que os Estados devem definir planos de reparação e justiça, prestando apoio e acompanhamento às jovens e sobreviventes de conflitos, a fim de que possam se desenvolver novamente como pessoas com dignidade e direitos. A comemoração todo dia 25 de maio do Dia Nacional pela Dignidade da Mulher Vítima de Violência Sexual, que responde às medidas de reparação ordenadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, deve servir para enfocar a necessidade de reparação efetiva e garantia da defesa dos direitos e da dignidade das mulheres afrodescendentes<sup>126</sup>. Como concluiu o Observatório da Memória e Conflitos da Colômbia, é importante “garantir o direito à reparação simbólica, material e coletiva das comunidades historicamente violentadas” e, especificamente, de forma especial, “das mulheres que são vítimas de violência de gênero e violência sexual por serem mulheres e serem racializadas”.

# Conclusão

*“Nós vivenciamos a face mais perversa do racismo e do machismo porque somos negras e mulheres. No cotidiano de nossas vidas, a superioridade forjada pelo componente racial branco, patriarcado e sexismo funda e energiza um sistema de opressão que impõe a cada mulher negra a luta por sua própria sobrevivência e a de sua comunidade. Enfrentamos todas as injustiças e negações de nossa existência, ao mesmo tempo em que reivindicamos inclusão em todos os momentos em que nossa exclusão ganha novas formas.”*

---

*Marchas das Mulheres Negras<sup>127</sup>*

A maioria das sociedades democráticas da região são pouco inclusivas e são marcada pela discriminação estrutural contra as populações afrodescendentes, bem como pela dinâmica de invisibilização das diversas manifestações de desigualdade e exclusão. Em ambos os casos, isso se opõe a uma longa tradição de resistência cultural e conquista de espaços por essas populações, por meio da autoafirmação, da autodefesa e da autonomia.

No final do século XX, e principalmente a partir da Conferência de Durban contra o Racismo, o reconhecimento de que etnia, raça e gênero atuam como barreiras interseccionais que limitam o gozo dos direitos humanos pelas mulheres afrodescendentes foi afirmado com crescente relevância, o que tem um efeito significativo nas situações de violência que enfrentam em suas vidas cotidianas. No entanto, esse reconhecimento

não levou à adoção de medidas suficientemente sistemáticas e eficazes para reconstituir a violência derivada do racismo institucional.

A população afrodescendente, que vive em áreas urbanas com alta concentração populacional ou em áreas rurais, tem acesso limitado a serviços públicos relacionados aos direitos humanos. Na prática das instituições, os estereótipos étnico-raciais e de gênero são frequentemente repetidos e validados, incluindo diferentes formas de desprezo e maus-tratos, o que impacta na autoestima de muitas mulheres afrodescendentes. Por sua vez, também estão expostas a comportamentos patriarcais, estereotipados e violentos na família, nos relacionamentos e nas relações comunitárias. As informações disponíveis mostram que, em muitos casos, essa violência aumentou; enquanto a pobreza, as limitações no acesso aos serviços sociais e as barreiras para alcançar a justiça continuam dentro da realidade estrutural das mulheres afrodescendentes, que são em grande parte invisíveis e foram normalizadas internamente. Por sua vez, as mulheres que participam de espaços de defesa de direitos e aquelas que se atrevem a participar da política estão expostas a formas de assédio e muitas vezes violência extrema.

Nesse contexto, o MESECVI considera que chegou a hora de todos os atores e instituições envolvidos – estatais, privadas e multilaterais – assumirem abertamente a inadequação das medidas adotadas até o momento para reduzir a lacuna de desigualdades e garantir os direitos das mulheres afrodescendentes, e de que compromissos mais amplos e abrangentes sejam adotados. que garantam a implementação de medidas, regulamentos, planos e programas específicos voltados para a redução efetiva das situações de violência contra as mulheres afrodescendentes, visando sua prevenção e erradicação.

Um dos primeiros passos para avançar na proteção efetiva contra a violência à qual estão desproporcionalmente expostas é fortalecer sua visibilidade como população diferenciada e vulnerável, para a qual todas as administrações devem se comprometer a incorporar dados estatísticos desagregados na coleta de registros administrativos e censitários, elaborando estudos e diagnósticos com uma abordagem baseada em direitos e uma perspectiva interseccional. É prioritário garantir que as consequências da discriminação estrutural não continuem a ser incluídas nos dados globais sobre a violência baseada no gênero.

Também é necessário desenvolver políticas públicas, planos, programas e medidas especiais temporárias que se traduzam na proteção, atenção e acompanhamento de suas necessidades e exigências como população que enfrenta violência e contextos específicos de exclusão, garantindo não apenas a consulta, mas também sua participação e protagonismo. Os serviços públicos vinculados a direitos como saúde e educação devem ser prestados sem discriminação, desenhando modelos curriculares e de saúde inclusivos e adaptados às realidades e formas culturais dos povos afrodescendentes.

Ao mesmo tempo, é preciso trabalhar na concepção e implementação de programas permanentes e sistemáticos de conscientização, educação e treinamento em direitos humanos, com o objetivo de prevenir a violência de gênero contra as mulheres em uma perspectiva interseccional, bem como eliminar os estereótipos e práticas racistas e sexistas por parte do pessoal que trabalha em instituições de denúncia e investigação e na administração da justiça – inclusive serviços sociais e de saúde.

É preciso também sensibilizar e capacitar comunicadores sociais, professores e a comunidade, de forma a contribuir para a eliminação

de estereótipos e discriminação racial que revitimizam e normalizam esses comportamentos. Os avanços que podem ser alcançados no reconhecimento da situação de violência vivida pelas mulheres afrodescendentes e no desenvolvimento e adoção de medidas institucionais devem incorporar uma perspectiva intercultural que leve em conta as especificidades de sua identidade como povos afrodescendentes.



# Notas de rodapé

- <sup>1</sup> MESECVI. Recomendação Geral da Comissão de Especialistas do MESECVI (Nº 5): Violência de gênero contra mulheres afrodescendentes. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/RG%20Mujeres%20Afrodescendientes.pdf>
- <sup>2</sup> Rede de Mulheres Afro-Latino-Americanas, Afro-Caribenhas e da Diáspora (RMAAD). *Diagnóstico regional sobre la violencia contra las Mujeres Afrodescendientes*. S/f, p. 5. Disponível em: <http://www.mujaresafro.org/publicaciones/investigaciones/>
- <sup>3</sup> Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). *Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe. Deudas de igualdad*. Santiago (Chile): LC/TS.2018/33, julho de 2018, p. 20. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/28f87ae3-931d-4762-85d7-0b83e653d210/content>
- <sup>4</sup> MESECVI. Primeiro Relatório Hemisférico. Documento MESECVI-II[1]doc.16. rev.1.esp, 2008. pág. 51.
- <sup>5</sup> CEPAL. *População, Desenvolvimento e Direitos na América Latina e no Caribe: Segundo Relatório Regional sobre a Implementação do Consenso de Montevideú sobre População e Desenvolvimento*. Santiago (Chile): LC/CRPD.5/3, 2024, pp. 173 e 174. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/entities/publication/666aab49-f362-492e-97b1-d8875d7c651f>.
- <sup>6</sup> ONU. Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correspondente. Declaração e Programa de Ação de Durban. Durban, África do Sul, 2001. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/DurbanDecProgAction\\_sp.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/DurbanDecProgAction_sp.pdf)
- <sup>7</sup> CEPAL. *Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe. Deudas de igualdad*. Ver supra, nota 2. pág. 15.
- <sup>8</sup> CNMH. *Observatorio de Memoria y Conflicto. Día Nacional por la Dignidad de Víctimas de Violencia Sexual. Tableros conmemorativos* [online]. Bogotá, 25 de maio de 2022. Disponível em: <https://micrositios.centrodememoriahistorica.gov.co/observatorio/portal-de-datos/tableros-conmemorativos/dia-nacional-por-la-dignidad-de-victimas-de-violencia-sexual/>
- <sup>9</sup> PINEDA G, Ester. “Experiencias y resistencias de las mujeres afrodescendientes en América Latina y El Caribe”. Em: OCORÓ, Anny, ALVES, María. *Negritudes e africanidades na América Latina e no Caribe*. Volume 2. Brasília (Brasil): Associação Brasileira de Pesquisadores Negros, 2018, p. 43. Disponível em: <https://www.aacademica.org/estherpinedag/6.pdf>
- <sup>10</sup> HOOKS, Bell. “Mujeres negras. Dar forma a la teoría feminista”. Em: HOOKS, Bell; ANZALDÚA, Gloria; SANDOVAL, Chela e outros. *Otras inapropiables. Feminismos desde las fronteras*. Madrid: Ed. Traficantes de Sueños, 2004, p. 45. Disponível em: <https://traficantes.net/libros/otras-inapropiables>
- <sup>11</sup> PINEDA G, Ester. Ver supra, nota 8. pág. 47.
- <sup>12</sup> RMAAD. *Diagnóstico regional sobre la violencia contra las Mujeres Afrodescendientes*. Ver supra, nota 1. pág. 5.

<sup>13</sup> Discurso proferido por Dorotea Wilson Tathum, então Coordenadora Geral da RMAAD, na 2ª Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe. Cidade do México, 6 a 9 de outubro de 2015. Disponível em: <https://crpd.cepal.org/2/sites/default/files/panel8-dwilson.pdf>

<sup>14</sup> O CERD é o comitê criado sob a Convenção das Nações Unidas contra a Discriminação Racial. Veja: Recomendação Geral No. 25 sobre as dimensões da discriminação racial relacionadas ao gênero. CERD: 56ª Sessão, 20 de março de 2000. Parágrafos 1 e 2. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCERD%2FGEC%2F7497&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCERD%2FGEC%2F7497&Lang=en)

<sup>15</sup> Recomendação geral nº 25 sobre o artigo 4º, parágrafo 1, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, sobre medidas especiais temporárias. CEDAW: 30ª Sessão, 18 de agosto de 2004. Parágrafos 12 e 14. Disponível em: [https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/General%20recommendation%2025%20\(Spanish\).pdf](https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/General%20recommendation%2025%20(Spanish).pdf)

<sup>16</sup> Os acordos mais relevantes da Agenda Regional de Gênero são o Consenso de Lima (OEA, 2000), o Consenso do México (OEA, 2004), o Consenso de Brasília (OEA, 2010), o Consenso de Santo Domingo (OEA, 2013) e o Compromisso de Santiago (OEA, 2020), que inclui o acordo de lutar contra os estereótipos, o sexismo, o racismo, o etnocentrismo, a homofobia, a lesbofobia e a transfobia e promover medidas para garantir o direito a uma vida livre de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres em sua diversidade e ao longo de todo o seu ciclo de vida” (parágrafos 6 e 7). Por sua vez, o Compromisso de Buenos Aires (2022) gira em torno do cuidado. Por outro lado, a Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe também adotou o Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento (2013), que aborda, entre outros aspectos, as desigualdades de gênero, raça, etnia e gerações; enquanto as agendas regionais de gênero e desenvolvimento convergem na Estratégia de Montevideu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Marco do Desenvolvimento Sustentável até 2030 (OEA, 2016), que destaca a necessidade de apoiar a liderança e a participação democrática igualitária das mulheres afrodescendentes nos movimentos de mulheres e feministas. Veja: <https://www.cepal.org/es/organos-subsidiarios/conferencia-regional-la-mujer-america-latina-caribe/agenda-regional-genero>

<sup>17</sup> CEPAL. *Poner fin al racismo es tarea de todos y constituye un aspecto central en la construcción de sociedades más justas, democráticas e igualitarias* [online]. 28 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/noticias/poner-fin-al-racismo-es-tarea-todos-constituye-un-aspecto-central-la-construccion>

<sup>18</sup> UNFPA. *Diagnóstico Regional sobre Violencia Basada en Género Contra Niñas, Adolescentes y Mujeres Afrodescendientes en América Latina*. UNFPA, Escritório para a América Latina e o Caribe: junho de 2021, p. 30. Disponível em: [https://www.observatoriojusticiaygenero.gob.do/documentos/PDF/publicaciones/Lib\\_descendientes\\_en\\_America\\_Latina.pdf](https://www.observatoriojusticiaygenero.gob.do/documentos/PDF/publicaciones/Lib_descendientes_en_America_Latina.pdf)

<sup>19</sup> Texto original: “*Trata-se de um Estado de violência permanente, intenso, latente, manifesto, inquebrantável, tomado por episódios frequentes e massivos de privação, e exercício de violência direta, obtendo como resultado a morte ou a incapacitação de um número significativo de pessoas negras. A alta disseminação, a intensidade e a sistematicidade da violência fazem parecer que a responsabilização e a reparação pelo dano sistemático são impossíveis*”. Em: *Racismo, Violência e Estado: Três Faces, uma Única Estrutura Articulada de*

*Dominação – Abordagem Conceitual*. CRIOLA: Rio de Janeiro, outubro de 2022, p. 13. Disponível em: <https://criola.org.br/racismo-violencia-e-estado-tres-faces-uma-unica-estrutura-de-dominacao-articulada-novo-estudo-de-criola/>

<sup>20</sup> UNFPA, CEPAL. *Las juventudes afrodescendientes en América Latina y la matriz de la desigualdad social: Derechos, desigualdades y políticas*. 2021, pág. 48. Disponível em: <https://lac.unfpa.org/es/publications/las-juventudes-afrodescendientes-en-am%C3%A9rica-latina-y-la-matriz-de-la-desigualdad-social>

<sup>21</sup> Ibid., pág. 218.

<sup>22</sup> MESECVI. Brasil. Relatório de País Terceira Rodada, 2017. MESECVI/CEVI/doc.264/17. 21 de novembro de 2017, p. 23. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/FinalReport2017-Brasil.pdf>

<sup>23</sup> UNFPA, CEPAL. *Las juventudes afrodescendientes en América Latina y la matriz de la desigualdad social*. Ver supra, nota 19. p. 50.

<sup>24</sup> Observações finais sobre o oitavo e o nono relatórios periódicos combinados do Brasil. CEDAW: 6 de junho de 2024, parágrafo 22. CEDAW/C/BRA/CO/8-9. Disponível em: <https://undocs.org/CEDAW/C/BRA/CO/8-9>.

<sup>25</sup> *Investigación sobre acción local para la prevención y atención de la violencia hacia mujeres afrodescendientes en Panamá*. UNFPA: Panamá, 2021, p. 59. Disponível em: <https://panama.unfpa.org/es/node/72942>

<sup>26</sup> Em: CEPAL. *Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe. Deudas de igualdad*. Ver supra, nota 2. pág. 65.

<sup>27</sup> CIDH. *Violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes: Buenas prácticas y desafíos en América Latina y en el Caribe*, 2019. 14 de novembro de 2019. Parágrafo 238. OEA/Ser.L/V/II. Doc.233/19. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaMujeresNNA.pdf>

<sup>28</sup> Ver: UN Office on Drugs and Crime. *Human Trafficking and Migrant Smuggling Publications* [online]. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/publications.html>.

<sup>29</sup> *Más del 50% de las víctimas de trata proceden ya de América Latina*. Proyecto Esperanza. 18 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.proyectoesperanza.org/mas-del-50-de-las-victimas-de-trata-proceden-ya-de-america-latina/>

<sup>30</sup> Pesquisa realizada pelo UNFPA, por meio de 2.458 pesquisas e numerosos estudos locais em territórios com concentração de população afrodescendente expressiva no Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Honduras, Nicarágua, Panamá e Peru. UNFPA. *Diagnóstico Regional sobre Violência de Gênero contra meninas, adolescentes e mulheres afrodescendentes na América Latina*. Ver supra, nota 17. pág. 53, 57, 61.

<sup>31</sup> MESECVI. Brasil. Relatório de País Terceira Rodada. 21 de novembro de 2017, pág. 23. MESECVI/CEVI/doc.264/17. Disponível em: <https://belemdopara.org/wp-content/uploads/2022/02/FinalReport2017-Brasil.pdf>

<sup>32</sup> UNFPA. *Diagnóstico Regional sobre Violencia Basada en contra niñas, adolescentes y mujeres afrodescendientes en América Latina*. Página 52.

<sup>33</sup> Estas informações são corroboradas por relatórios da UNICEF, do UNFPA e da CEPAL. Ver, por exemplo: *Boletín Igualdad de Género No. 1. Matrimonios infantiles*

y uniones tempranas. CEPAL, UNFPA: dezembro de 2023. pág. 9. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/221b8feb-74df-4166-af31-e2ec8127fe77/content>

<sup>34</sup> CIDH. Derechos económicos, sociales, culturales y ambientales de las personas afrodescendientes. 16 de março de 2021. Parágrafo 136. OEA/Ser.L/V/II.Doc. 109. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/DESCA-Afro-es.pdf>

<sup>35</sup> CIDH. Violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes: Buenas prácticas y desafíos en América Latina y en el Caribe, 2019. Ver supra, nota 26. parágrafo 156.

<sup>36</sup> CEPAL. *Violencia feminicida en cifras. América Latina y el Caribe. Boletim N° 7*. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe (OIG): novembro de 2022, p. 4. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/5176486b-d060-4255-ac74-d1dc8eec9bf3/content>

<sup>37</sup> CEPAL. *Violencia feminicida en cifras. América Latina y el Caribe. Boletim n° 3*. OIG: novembro de 2024. p.3. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/69e978aa-ff89-4afb-afbb-e5d39904b9b1/content>.

<sup>38</sup> UNFPA, CEPAL. *Las juventudes afrodescendientes en América Latina y la matriz de la desigualdad social: Derechos, desigualdades y políticas*. Ver supra, nota 19. pág. 50.

<sup>39</sup> ONU Mulheres, MESECVI. *Guia para a aplicação da Lei Modelo Interamericana sobre a Prevenção, Punição e Erradicação da Morte Violenta de Mulheres, Femicídio/Feminicídio*. Iniciativa Spotlight: 2022. pp. 22, 29 e 36. Disponível em: [https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/Guia-para-la-aplicacio%CC%81n-de-la-Ley-Modelo-Interamericana-Version-WEB%20\(1\).pdf](https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/Guia-para-la-aplicacio%CC%81n-de-la-Ley-Modelo-Interamericana-Version-WEB%20(1).pdf)

<sup>40</sup> UNFPA. *Diagnóstico Regional sobre Violencia Basada en contra niñas, adolescentes y mujeres afrodescendientes en América Latina*. Ver supra, nota 17. págs. 61 e 67.

<sup>41</sup> Ibid.

<sup>42</sup> CIDH. *Violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes: Buenas prácticas y desafíos en América Latina y en el Caribe*, 2019. Ver supra, nota 26. parágrafo 109.

<sup>43</sup> CIM/MESECVI. *Ciberviolencia y Ciberacoso contra las mujeres y niñas en el marco de la Convención Belém Do Pará*. ONU Mulheres. Iniciativa Spotlight: 2022. págs. 20 e 21. Disponível em: [https://lac.unwomen.org/sites/default/files/2022-11/MUESTRA%20Informe%20Violencia%20en%20linea%202.1%20%28%29\\_Aprobado%20%28Abril%202022%29\\_0.pdf](https://lac.unwomen.org/sites/default/files/2022-11/MUESTRA%20Informe%20Violencia%20en%20linea%202.1%20%28%29_Aprobado%20%28Abril%202022%29_0.pdf)

<sup>44</sup> *Dove se desculpa y retira un anuncio criticado por “racista”*. El País, 9-12-2017. Disponível em: [https://elpais.com/elpais/2017/10/09/actualidad/1507534363\\_972211.html](https://elpais.com/elpais/2017/10/09/actualidad/1507534363_972211.html)

<sup>45</sup> Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. *Derechos del pueblo afroperuano. Informe de diagnóstico y línea de base*. Lima (Perú): outubro de 2021. pp. 57. Disponível em: [https://globalnaps.org/wp-content/uploads/2023/01/Peru\\_Derechos-del-pueblo-afroperuano-Informe-de-DLB-del-PNA-2021-2025.pdf](https://globalnaps.org/wp-content/uploads/2023/01/Peru_Derechos-del-pueblo-afroperuano-Informe-de-DLB-del-PNA-2021-2025.pdf)

<sup>46</sup> Especificamente, aqueles que contêm mercúrio foram proibidos na maioria dos países, enquanto em 2023 a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o

aumento de seu uso como um problema de saúde pública global, observando que precisa ser abordado com urgência. *Veja: Os perigos de usar os clareadores de pele cada vez mais populares.* BBC, 08-06-2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-36481994>; *Clareamento da pele: os riscos assumidos por milhões de mulheres no mundo ao usar cremes perigosos.* BBC, 08-06-2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-48870813>

<sup>47</sup> CERD. Observaciones finales sobre los informes periódicos 21º a 24º combinados del Estado Plurinacional de Bolivia. CERD/C/BOL/CO/21-24. 4 de janeiro de 2024. Parágrafos 28 e 48. Disponível em: <https://undocs.org/CERD/C/BOL/CO/21-24>.

<sup>48</sup> Essas medidas correspondem ao artigo 8.g. da Convenção de Belém do Pará, que estabelece o compromisso do Estado de “incentivar os meios de comunicação a desenvolver diretrizes adequadas de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e para o fortalecimento do respeito à dignidade da mulher”.

<sup>49</sup> CEPAL, UNFPA. Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina. Retos para la inclusión. Outubro de 2020, p. 218. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/46191-afrodescendientes-la-matriz-la-desigualdad-social-america-latina-retos-la>.

<sup>50</sup> CIDH. Direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais dos afrodescendentes. Ver supra, nota 33. Parágrafo 137.

<sup>51</sup> *Silencio e impunidade: racismo sistêmico y violencia policial contra personas afrodescendientes en Colombia.* CODHES / ILEX. p.10. ISBN: 978-958-52847-6-0. Disponível em: [https://raceandequality.org/wp-content/uploads/2022/11/Documento-silencio-e-impunidad\\_ILEX-DIGITAL-1.pdf](https://raceandequality.org/wp-content/uploads/2022/11/Documento-silencio-e-impunidad_ILEX-DIGITAL-1.pdf)

<sup>52</sup> CIDH. Afrodescendientes, violencia policial, y derechos humanos en los Estados Unidos. 26 de novembro de 2018. Parágrafo 160. OEA/Ser.L/V/II. Doc.156/18. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaPolicialAfrosEEUU.pdf>

<sup>53</sup> CIDH. Estados deben adoptar medidas concretas para atender la sobrerrepresentación de mujeres afrodescendientes en el sistema penitenciario. Comunicado N° 170/23. 6 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/prensa/comunicados/2023/170.asp>

<sup>54</sup> Recomendación general núm. 36, relativa a la prevención y la lucha contra la elaboración de perfiles raciales por los agentes del orden. CERD: 2020. pág. 4. CERD / C / GC / 36. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G20/349/53/PDF/G2034953.pdf>

<sup>55</sup> CIDH. La Situación de las Personas Afrodescendientes en las Américas. 5 de dezembro de 2011. Parágrafo 176. OEA/Ser.L/V/II. Disponível em: [https://www.oas.org/es/cidh/afrodescendientes/docs/pdf/AFROS\\_2011\\_ESP.pdf](https://www.oas.org/es/cidh/afrodescendientes/docs/pdf/AFROS_2011_ESP.pdf)

<sup>56</sup> RMAAD. “Plataforma Política de las Lideresas de América Latina y el Caribe ante el Decenio Internacional de los Afrodescendientes. Construyendo a viva voz nuestra historia.” Em: Afrodescendencias. Voces en resistencia. Buenos Aires: CLACSO. Colección Antologías del Pensamiento Social Latinoamericano y Caribeño. Serie Pensamientos Silenciados, 2018, p. 321. Disponível em: [https://www.academia.edu/80404580/Afrodescendencias\\_voces\\_en\\_resistencia](https://www.academia.edu/80404580/Afrodescendencias_voces_en_resistencia)

- <sup>57</sup> *Perfilando el futuro. No más jóvenes afroperuanos en la mira de la ley.* CEDEMUNEP [conteúdo online]. Disponível em: <https://www.cedemunep.com/copia-de-proyecto-4>
- <sup>58</sup> *Estados deben adoptar medidas concretas para atender la sobrerrepresentación de mujeres afrodescendientes en el sistema penitenciario.* CIDH. 26-07-2023. Comunicação de imprensa n.º 170/23. Disponível em: <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/prensa/comunicados/2023/170.asp>
- <sup>59</sup> *Hacia una participación paritaria e inclusiva en América Latina y el Caribe. Panorama regional y aportes a la CSW65.* ONU Mulheres: 2021. pág. 22. Disponível em: <https://lac.unwomen.org/sites/default/files/Field%20Office%20Americas/Documentos/Publicaciones/2021/02/Consulta%20Regional%20ALC%20CSW65%20%281%29.pdf>
- <sup>60</sup> CEPAL. *Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe. Deudas de igualdad.* Ver supra, nota 2. pág. 75.
- <sup>61</sup> *Las mujeres latinoamericanas frente al deterioro democrático.* IDEIA, 06-03-2024. Disponível em: <https://www.idea.int/news/latin-american-women-confronting-democratic-backsliding>
- <sup>62</sup> Veja o seu perfil em: <https://gobiernocarlosalvarado.cr/vicepresidenta/>
- <sup>63</sup> CEPAL. Violencia feminicida en cifras América Latina y el Caribe. Boletim n° 1. Ver supra, nota 35. pág. 10.
- <sup>64</sup> *Francia Márquez: Las mujeres afrodescendientes siguen siendo invisibles como sujetos políticos.* EFE. Nova Iorque, 15-08-2024. Disponível em: <https://efeminista.com/francia-marquez-mujeres-afrodescendientes/>
- <sup>65</sup> UNFPA. Diagnóstico Regional sobre Violencia Basada en Género Contra Niñas, Adolescentes y Mujeres Afrodescendientes en América Latina. Ver supra, nota 17. pág. 103.
- <sup>66</sup> Plan Nacional de Desarrollo Comunidades Afrocolombianas, Negras, Raizales y Palenqueras 2010-2014 (2010). Em: CEPAL. *Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe. Deudas de igualdad.* Ver supra, nota 2. pág. 78.
- <sup>67</sup> *Atentan contra la defensora colombiana Francia Márquez, Premio Goldman 2018.* IM Defensoras, 07-05-2019. Disponível em: <https://im-defensoras.org/2019/05/atentan-contra-la-defensora-colombiana-francia-marquez-premio-goldman-2018/>
- <sup>68</sup> *Asesinan a Marielle Franco, feminista y defensora de los derechos de las poblaciones afrodescendientes.* IM Defensoras, 15 -03-2018. Disponível em: <https://im-defensoras.org/2018/03/alertadefensoras-brasil-asesinan-a-marielle-franco-feminista-y-defensora-de-los-derechos-de-las-poblaciones-afrodescendientes/>
- <sup>69</sup> *CIDH condena la prevalencia de asesinatos y otras formas de violencia contra mujeres garífunas en Honduras.* CIDH: 24-09-2019. Em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2019/238.asp>
- <sup>70</sup> *Honduras: Criminalización de las defensoras garífunas Marianela Mejía Solórzano y Jennifer Sarina Mejía Solórzano.* OMCT: 11-03-2021. Disponível em: <https://www.omct.org/es/recursos/llamamientos-urgentes/honduras-criminalizaci%C3%B3n-de-las-defensoras-gar%C3%ADfunas-marianela-mej%C3%ADa-sol%C3%B3rzano-y-jennifer-sarina-mej%C3%ADa-sol%C3%B3rzano>

- 71** Honduras: ataque y actos de intimidación contra la defensora de derechos humanos Miriam Miranda. Relator Especial sobre Defensores dos Direitos Humanos. Comissão de Direitos Humanos da ONU. 14-03-2024. Disponível em: <https://srdefenders.org/honduras-ataque-y-actos-de-intimidacion-contra-la-defensora-de-derechos-humanos-miriam-miranda-comunicacion-conjunta/>
- 72** CONAQ. O Protagonismo das Mulheres Quilombolas [online]. [Consultado: 04-12-2024]. Disponível em: <https://conaq.org.br/coletivos/mulheres>.
- 73** CERD. Observações finais sobre o 18º e 20º relatórios periódicos combinados do Brasil. 19 de dezembro de 2022. Parágrafos 47 e 50. CERD/C/BRA/CO/18-20. Disponível em: <https://undocs.org/CERD/C/BRA/CO/18-20>.
- 74** ONU. Conselho de Direitos Humanos. “Crisis ecológica, justicia climática y justicia racial. Informe de la Relatora Especial sobre las formas contemporáneas de racismo, discriminación racial, xenofobia y formas conexas de intolerancia”. 25 de octubre de 2022. A/77/549. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n22/651/93/pdf/n2265193.pdf>
- 75** ONU Mulheres, CIM/MESECVI. *Servicios de asesoría legal para atención a la violencia de género contra las mujeres en México y Centroamérica*. Iniciativa Spotlight: 2022, p. 8. Disponível em: [https://lac.unwomen.org/sites/default/files/2022-11/MUESTRA%20Servicio%20de%20asesoria%20legal\\_Aprobado%20%28Nov%202022%29\\_0.pdf](https://lac.unwomen.org/sites/default/files/2022-11/MUESTRA%20Servicio%20de%20asesoria%20legal_Aprobado%20%28Nov%202022%29_0.pdf)
- 76** UNFPA. *Diagnóstico Regional sobre Violencia Basada en Género Contra Niñas, Adolescentes y Mujeres Afrodescendientes en América Latina*. Ver supra, nota 17. págs. 58-59.
- 77** CIDH. La Situación de las Personas Afrodescendientes en las Américas. Ver supra, nota 54. Parágrafo 73.
- 78** CIDH. Derechos económicos, sociales, culturales y ambientales de las personas afrodescendientes. Ver supra, nota 33. Parágrafos 53 e 141.
- 79** Um agente do Ministério Público afirmou em entrevista que o principal desafio é combater a impunidade: “... Para a instituição, o mais importante são as informações fornecidas pela vítima e não sua origem étnica.” Em: UNFPA. *Investigación sobre acción local para la prevención y atención de la violencia hacia mujeres afrodescendientes en Panamá*. Ver supra, nota 24. p. Pergunta 31.
- 80** ONU. Conselho de Direitos Humanos. “Allanar el camino de la retórica a la realidad. Informe del Grupo de Trabajo de Expertos sobre los Afrodescendientes”, A/HRC/54/71. 17 de agosto de 2023. Parágrafo 47. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/HRC/54/71>
- 81** Veja: MESECVI. Recomendação Geral No. 5. OEA/Ser.L/II.7.10 MESECVI/CEVI/doc.284/23 rev.2. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/RG%20Mujeres%20Afrodescendientes.pdf>
- 82** ONU Mulheres, CIM/MESECVI. *Reparación Integral en casos de femicidio y feminicidio en Latinoamérica: avances, desafíos y recomendaciones*. Iniciativa Spotlight: 2022. pág. 39. Disponível em: <https://belemdopara.org/wp-content/uploads/2022/11/Informe-Reparacion-Integral.pdf>

- 83** Coordinadora Nacional de Mujeres Negras de Ecuador (CONAMUNE) [online]. [Consultado: 04-12-2024]. Disponível em: [http://conamune.atspace.org/es\\_quienes\\_somos.html](http://conamune.atspace.org/es_quienes_somos.html)
- 84** Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). La salud de la población afrodescendiente en América Latina. Washington, DC, 2021. pág. 10. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/54503>
- 85** Ministerio de Justicia y Derechos Humanos (Perú). *Derechos del pueblo afroperuano. Informe de diagnóstico y línea de base*. Ver supra, nota 44. pág. 37.
- 86** *Las desigualdades en el centro educativo [online]*. AfroRedes. 9 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.colectivamujeres.org/afroredes/noticia/38/las-desigualdades-en-el-centro-educativo->
- 87** UNFPA. *Diagnóstico Regional sobre Violencia Basada en Género contra niñas, adolescentes y mujeres afrodescendientes en América Latina*. Ver supra, nota 17. p. 48, tabela 10.
- 88** CIDH. La Situación de las Personas Afrodescendientes en las Américas. Ver supra, nota 54. Parágrafo 18.
- 89** CEPAL. *Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe. Deudas de igualdad*. Ver supra, nota 2. pág. 54.
- 90** “54,5% dos afro-peruanos percebem que são discriminados e agredidos verbalmente na rua, com maior impacto nas mulheres.” Em: ONU. Relatório do Grupo de Trabalho sobre a questão da discriminação contra as mulheres na lei e na prática. Missão ao Peru. 26 de junho de 2015. A/HRC/29/40/Add.2.
- 91** Ministerio de Justicia y Derechos Humanos (Perú). *Derechos del pueblo afroperuano. Informe de diagnóstico y línea de base*. Ver supra, nota 44. pág. 43.
- 92** A mortalidade materna no Equador é até 3 vezes maior para mulheres afrodescendentes do que para mulheres não afrodescendentes. CEPAL, citado em: CIDH. La Situación de las Personas Afrodescendientes en las Américas. Ver supra, nota 54. Parágrafo 129.
- 93** OPAS. *La salud de la población afrodescendiente en América Latina*. Ver supra, nota 83. pág. 33.
- 94** *Consequências mortais: De acordo com um novo relatório do UNFPA, mulheres grávidas afrodescendentes sofrem abuso e negligência devido ao racismo e sexismo sistêmicos nos sistemas de saúde nas Américas*. UNFPA. 12-07-2023. Disponível em: <https://www.unfpa.org/es/press/consecuencias-mortales-seg%C3%BAAn-un-nuevo-informe-del-unfpa-las-mujeres-embarazadas>
- 95** ONU, RCP LAC. *Perfil Regional de Igualdad de Género para América Latina y el Caribe*. 2024. pág. 48. Disponível em: [https://lac.unwomen.org/sites/default/files/2024-03/es-perfilregionaligualdadgenero-alc\\_07marzo24\\_2.pdf](https://lac.unwomen.org/sites/default/files/2024-03/es-perfilregionaligualdadgenero-alc_07marzo24_2.pdf)
- 96** Ibid.
- 97** OPAS. *La salud de la población afrodescendiente en América Latina*. Ver supra, nota 83. p. 100. Pergunta 12.
- 98** CIDH. Derechos económicos, sociales, culturales y ambientales de las personas afrodescendientes. Ver supra, nota 33. pág. 127

- 99** A diferença salarial na Colômbia não diminui, as mulheres continuam em desvantagem de acordo com a OIT e o DANE. 20 de março de 2023. <https://www.ilo.org/es/resource/news/la-brecha-salarial-en-colombia-no-cede-las-mujeres-continuan-en-desventaja>
- 100** CEPAL. *Los desafíos de la igualdad para las mujeres afrolatinoamericanas, afrocaribeñas y de la diáspora*. Observatorio de Igualdad de Género de América Latina y el Caribe: Notas para la Igualdad, n° 26, 8 de agosto de 2018. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota\\_26\\_esp.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota_26_esp.pdf)
- 101** CEDEMUNEP. *Más allá del Perdón Histórico: Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos del Pueblo Afroperuano*. Lima (Perú): Maio de 2011, pp. 45-48.
- 102** CEPAL. *Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe*. Deudas de igualdad. Ver supra, nota 2. pág. Pergunta 25.
- 103** CEPAL. *Los desafíos de la igualdad para las mujeres afrolatinoamericanas, afrocaribeñas y de la diáspora*. Ver supra, nota 99.
- 104** ONU Mulheres, IOSS e OIT. *Acceso de las personas trabajadoras domésticas remuneradas a la seguridad social en Iberoamérica*. Julho de 2022, pp. 8, 66 e 183. Disponível em: <https://www.ilo.org/es/publications/acceso-de-las-personas-trabajadoras-domesticas-remuneradas-la-seguridad>
- 105** Colectivamujeres [online]. [Consulta: 04-12-2024] Disponível em: <https://www.colectivamujeres.org/>
- 106** MESECVI. Primeiro Relatório Hemisférico. Ver supra, nota 3. pág. 10.
- 107** MESECVI. Recomendação Geral N° 2 da Comissão de Especialistas do MESECVI sobre mulheres e meninas desaparecidas no Hemisfério, em conformidade com os artigos 7b e 8 da Convenção de Belém do Pará. 5 de dezembro de 2018. OEA/Ser.L/II.7.10 Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/MESECVI-CEVI-XV-doc.250-ES.pdf>
- 108** CIDH. Derechos económicos, sociales, culturales y ambientales de las personas afrodescendientes. Ver supra, nota 33. Parágrafo 131.
- 109** CODHES)/ILEX-Ação Legal. *Silencio e impunidade: racismo sistêmico y violencia policial contra personas afrodescendientes en Colombia*. Cuatro Ojos Editorial: S/f. S / p. Disponível em: [https://ilexaccionjuridica.org/wp-content/uploads/2022/11/Documento-silencio-e-impunidad\\_ILEX-DIGITAL-1.pdf](https://ilexaccionjuridica.org/wp-content/uploads/2022/11/Documento-silencio-e-impunidad_ILEX-DIGITAL-1.pdf)
- 110** CIDH. *Violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes: Buenas prácticas y desafíos en América Latina y en el Caribe*, 2019. Ver supra, nota 26. Parágrafo 156.
- 111** Ibid., parágrafo 123.
- 112** ONU Mulheres. *Aceptando el Desafío. Mujeres con discapacidad: por una vida libre de violencia. Una mirada inclusiva y transversal*. Montevideu, Uruguai. 2021. pág. 15. Disponível em: <https://lac.unwomen.org/es/noticias-y-eventos/articulos/2021/12/onu-mujeres-y-grupo-de-expertas-alertan-sobre-violencia-de-mujeres-con-discapacidad>
- 113** CEPAL. *Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe*. Deudas de igualdad. Ver supra, nota 2. pág. 56.

- 114** ONU Mulheres. *Aceptando el Desafío. Mujeres con discapacidad: por una vida libre de violencia. Una mirada inclusiva y transversal*. Montevideu (Uruguai): 2021, p. 15. Disponível em: <https://lac.unwomen.org/sites/default/files/Field%20Office%20Americas/Documentos/Publicaciones/2021/09/Informe%20Aceptando%20el%20Desafio%20ES%20WEB.pdf>
- 115** Este estudo foi realizado com base em pesquisas com 1.008 mulheres, mais de 300 grupos focais e entrevistas com 126 informantes do sexo feminino, sendo 17% das participantes afrodescendentes. ACNUR/HIAS. *Nuestro derecho a la seguridad. Colocando a las mujeres refugiadas en el centro de la búsqueda de soluciones frente a la violencia de género*. S / f. pág. 77. Disponível em: <https://segurasenmovilidad.org/wp-content/uploads/2022/12/Nuestro-derecho-a-la-seguridad-estudio-regional-ES.pdf>
- 116** Ibid. pág. 77.
- 117** CIDH. La Situación de las Personas Afrodescendientes en las Améri. Ver supra, nota 54. Parágrafo 190.
- 118** CEDAW. Observações finais sobre o 8º e 9º relatórios periódicos combinados do Brasil. CEDAW/C/BRA/CO/8-9. 6 de junho de 2024. Parágrafos 22 e 40. Disponível em: <https://www.undocs.org/CEDAW/C/BRA/CO/8-9>
- 119** CIDH. Situación de los derechos humanos en Brasil. OEA/Ser.L/V/II.Doc. 9. 12 de fevereiro de 2021. Parágrafos 33, 157 e 526. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Brasil2021-es.pdf>
- 120** *Racismo, Violência e Estado. Três faces, uma única estrutura de dominação articulada*. CRIOLA: Rio de Janeiro, outubro de 2022. pág. 51. Disponível em: [https://criola.org.br/racismo-violencia-e-estado-tres-faces-uma-unica-estrutura-de-dominacao-articulada-novo-estudo-de-criola/?doing\\_wp\\_cron=1731343142.6613130569458007812500](https://criola.org.br/racismo-violencia-e-estado-tres-faces-uma-unica-estrutura-de-dominacao-articulada-novo-estudo-de-criola/?doing_wp_cron=1731343142.6613130569458007812500)
- 121** CRIOLA. *Números de violência racial e de gênero contra mulheres e mulheres negras, cis e trans no Brasil*. Agosto de 2024. pág. 7. Disponível em: <https://criola.org.br/wp-content/uploads/2024/09/Criola-Suma%CC%81rio-Executivo-Nu%CC%81meros-da-Viole%CC%82ncia-Racial-e-de-Ge%CC%82nero-Contra-Meninas-e-Mulheres-Negras-Cis-e-Trans-no-Brasil.pdf>
- 122** Corte IDH. Caso das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênese) vs. Colômbia. Sentença de 20 de novembro de 2013 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), parágrafo 291. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_270\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_270_esp.pdf)
- 123** MESECVI. Segundo Relatório Hemisférico sobre a Implementação da Convenção de Belém do Pará. Abril de 2012, pp. 35 e 36. OEA/Ser.L/II.6.10 Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/mesecvi-segundoinformehemisferico-es.pdf>
- 124** UNFPA. *Diagnóstico Regional sobre Violencia Basada en Género Contra Niñas, Adolescentes y Mujeres Afrodescendientes en América Latina*. Ver supra, nota 17. pág. 103.
- 125** CIDH. Verdad, justicia y reparación: informe sobre la situación de los derechos humanos en Colombia. 31 de dezembro de 2013. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 49/13. Parr. 888. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/pdfs/justicia-verdad-reparacion-es.pdf>.

**126** CNMH. Observatorio de Memoria y Conflicto. *Día Nacional por la Dignidad de Víctimas de Violencia Sexual*. Tableros conmemorativos [online]. Ver supra, nota 7.

**127** Texto original: “*Vivenciamos a face mais perversa do racismo e do sexismo por sermos negras e mulheres. No decurso diário de nossas vidas, a forjada superioridade do componente racial branco, do patriarcado e do sexismo, que fundamenta e dinamiza um sistema de opressões que impõe, a cada mulher negra, a luta pela própria sobrevivência e de sua comunidade. Enfrentamos todas as injustiças e negações de nossa existência, enquanto reivindicamos inclusão a cada momento em que a nossa exclusão ganha novas formas*”. Marcha das Mulheres Negras [online]. [Consultado: 04-12-2024]. Disponível em: <https://amnb.org.br/marcha-das-mulheres-negras/>

# Referências Bibliográficas

CEPAL. [Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe. Deudas de igualdad.](#) Julio, 2018.

CEPAL, OPS, UNFPA. [Situación de las personas afrodescendientes en América Latina y desafíos de políticas para la garantía de sus derechos.](#) 2017.

CEPAL, UNFPA. [Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina. Retos para la inclusión.](#) Outubro de 2020.

CEPAL, [https://www.ohchr.org/sites/default/files/2022-02/Fabiana-del-Popolo.pdf?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.ohchr.org/sites/default/files/2022-02/Fabiana-del-Popolo.pdf?utm_source=chatgpt.com)

CIDH. [La Situación de las Personas Afrodescendientes en las Américas.](#) 5 de dezembro de 2011.

CIDH. [Derechos económicos, sociales, culturales y ambientales de las personas afrodescendientes.](#) 16 de março de 2021.

Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribeñas y de la Diáspora. [Diagnóstico regional sobre la violencia contra las Mujeres Afrodescendientes.](#) S/f.

UNFPA y CEPAL. [Las juventudes afrodescendientes en América Latina y la matriz de la desigualdad social: Derechos, desigualdades y políticas.](#) 2022.

UNFPA. [Diagnóstico Regional sobre Violencia Basada en Género contra niñas, adolescentes y mujeres afrodescendientes en América Latina.](#) 2021.







OEA | MESECVI

